

3.ª Série—Vol. XVIII



N.º 4—Outubro de 1972

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XVIII

N.º 4 — Outubro de 1972

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 2
IMPRESA NACIONAL
MACAU

**Relação dos Artigos que se faz preciso vir da Cidade de Macáo para o
fornecimento dos Armazens deste Arcenal**

Vinte quintaes de Alvaíade
Sincoenta maons de Oleo de páo
Dois quintaes de Sindur
Dezesseis arrateis de Vermelhão de China
Huma arroba de flor de anil
Huma pessa de Damasco encarnado
Oito ditas de Lustrim encarnado
Oito ditas de dito branco
Duas ditas de dito azul
Duas ditas de dito verde
Quatro arrateis de retroz encarnado
Quatro ditos de dito azul
Quatro ditos de dito branco
Oito ditos de seda de diferentes cores froxa
Seis pessos de Lo para Penceiras
Seis ditas de Seda para as ditas
Duas Vergontas de Pinho de 60 pés de comprido cada húa, e de 30 polegadas de
diâmetro
Duas ditas de 50 pés de comprido, e de 20 polegadas de diâmetro
Duas ditas de 40 pés de comprido e de 15 polegadas de diâmetro
Intendencia da Mar.^a 7 de Maio de 1838 — João Maria Petras, Intendente. Está
confr.^e = Miguel Per.^a Simoens.

O Ill.^{mo} S.^r Gov.^{or}, desta Cid.^e e suas Dependencias, a bem do S. N. e R.^l, e a
economia da Fazenda Publica, me authorizou para remetter a V. S.^a para sua intelli-
gencia, e mais fins necessarios, os seguintes:

O Acórdão de Supremo Conselho de Justiça Militar, q' contém a Sentença do
Ten. D. Joaquim d'Eça, Docum.^{to} N.^o 1.^o

Ordem do Ex.^{mo} Gov.^{or} Geral dos Estados da Índia sobre o desconto, q' tem de fazer nessa Rep.^m da Faz.^a P.^a a alguns dos Off.^{es}, assim pertencentes á Guarnição desta Cid.^e, como a de Timor, Docum.^{to} N.^o 2.

Idem sobre não ter lugar a pertença do 2.^o Ten.^e d'Artilharia Luiz J.^e Lobato de Faria, q' pedio a difr.^a dos seus soldos pelo tempo q' se demorou em Goa, Docum.^{to} N.^o 3.^o

Portaria de 23 de Janr.^o do corr.^e anno do m.^{mo} Ex.^{mo} Gov.^{or} sobre a cessação das mobílias q' perceberão os Off.^{es} do Exercito, e outros, Docum.^{to} N.^o 4.^o

Idem de 12 de Março sobre a classificação dos Off.^{es} Militares p.^a os vencim.^{tos} dos seus respectivos soldos, Docum.^{to} N.^o 5.

D.^a G.^a a V. S.^a Secrtr.^a do Governo de Macão 13 de Julho de 1838. Ill.^{mo} S.^r Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m da Faz.^a P.^a desta Cidade. O Secrtr.^o = Miguel Pereira Simoens.

Sentença da Suprema Just.^a Militar ao T.^e D. Joaq.^m

Acordão os do Supremo Conselho de Justiça Militar &c.^a que confirmão (sic.) a Sentença do Conselho de Guerra, de f. 38, na parte em que condemna ao R. D. Joaquim d'Eça Lobo, Tenente Comm.^e da Fortaleza de Nossa Senhora da Guia, em tres mezes de prisão: devendo estes ser-lhe descontados no tempo, que já tem soffrido da mesma; revogando-as porém na parte que condemna ao mesmo R., a mais não ser empregado em qualquer Commando; porquanto ainda que o R. tem tido huma conducta pouco regular, contudo hé de esperar que para o futuro encaminhe as suas acçoens segundo as regras da virtude, e disciplina militar, pois todo o homem hé susceptível de se envergonhar de suas más acçoens, e emendar-se. Competindo as respectivas Authoridades Superiores o determinar os individuos, que devem, ou não ser empregados nas differentes Commissions, E mandão que assim se exercite. Pangim em Sessão de 8 de Maio de 1838. Duraens Relator, Mello Brigadeiro, Henrique Coronel, Garcéz Capitão de Mar e Guerra, Noronha Capitão de Mar e Guerra. Está conforme a Original. O Capitão Secretario do Supremo Conselho de Justiça Militar = Jozé Maria de Gusmão. Conforme = Antonio Marianno d'Azevedo. Está conf.^e O Secrtr.^o = Miguel Pereira Simoens.

Que se descontem nos Soldos dos Off.^{es} Militares os q' elles receberão em Goa

Copia. Off.^o N.^o 20 — Ill.^{mo} S.^r = De Ordem de S. Ex.^a o S.^r Barão de Sabrosa Gov.^{or} G.^o destes Estados, participo a V. S.^a, que o Capitão Joaquim Manoel da Costa

Campos despachado para o Batalhão dessa Cidade, deixa aqui do seu soldo, para sustento da sua familia, oitenta Xerafins por Mez, para que V. S.^a ficando nesta intelligencia, lhe mande fazer o competente desconto, a vista da Guia, que deverá apresentar.

Por esta occasião manda S. Ex.^a participar igualmente a V. S.^a, q' o Capitão Joaq.^m Vicente da Silva, e os Alferes Jozé Antonio da Costa, e Pedro d'Alcantra Varella, despachados para as Ilhas de Solor e Timor, deixão dos seus respectivos soldos para igual fim, o primeiro vinte xerafins, e cada hum dos outros dous dez xerafins, trez tangas, e vinte reis mensaes, para que no caso de elles pertenderem algum adiantamento nessa Cidade, se lhes fação os competentes descontos. D.^a G.^a a V. S.^a Secretaria do Governo Geral 11 de Maio de 1838. Antonio Mariano d'Azevedo. Ill.^{mo} S.^r Adrião Accacio da Silveira Pinto, Governador da Cidade de Macio. Está confr.^e O Secrtr.^o = Miguel Pereira Simoens.

Que não tem lugar a pertença do 2.^o T.^e Lobato a resp.^o da dif.^a dos seus soldos estando na Academia de Goa

Copia do § 1.^o do Officio N.^o 17 do Ex.^{mo} Gov.^{or} Geral dos Estados da India ao Ill.^{mo} Governador desta Cid.^e, o S.^r Adrião Accacio da Silveira Pinto, datado aos 10 de Mayo de 1838 — S. Ex.^a o S.^r Barão de Sabrozo, Governador G.^l destes Estados manda participar a V. S.^a, para sua intelligencia, que tendo-lhe requerido o 2.^o Ten.^e d'Artilharia do Batalhão do Principe Regente Luiz Jozé Lobato de Faria, que mandasse pagar-lhe a differença do seu soldo pelo tempo, que se demorou nesta Capital, S. Ex.^a lhe deferio, que tendo o Supp.^e ficado por sua propria conveniencia, não tinha direito a receber a differença de Soldo, que requeria.

Está confr.^e. O Secrtr.^o = Miguel Pereira Simoens.

Cessação das Mobilhas dos Off.^{es} Militares

Copia — Ordem do Exercito N.^o 12, Portaria = Tendo-se indevidamente posto em execução neste Estado o Artigo 16 do Regulamento Provisorio do Exercito de Portugal, de 26 de Junho de 1833, que estabeleceu entre outros objectos, a prestação do vencimento para caza, mobilia, e Secretaria, aos Officiaes do Exercito, medida provizoria, que se adoptou, e teve lugar somente no Porto, durante a Campanha de 1833, para não se sobrecarregar os Povos com o oneroso systema de boletos, e evictar as repetidas, e continuadas queixas que subião ás Authoridades, de estragos, e percas, que os Povos soffrião pelos boletados, e que foi abolida logo que as Tropas,

acabada a Campanha, tomarão os respectivos quartéis; donde se ve bem evidentemente que nenhuma applicação podia ter no Exercito deste Estado, o citado Artigo, por se não darem os cazos que obrigarão a adoptar-se como em Portugal, sendo por outro lado de consideravel pezo para a Fazenda Publica, ja atenuada com excessivas despesas: Hei por conveniente aos interesses da mesma Fazenda, e pelas razoes acima exaradas, determinar q' fique sem effeito o § 2. da Ordem do dia deste Exercito de 17, e Portaria do ex Governador Militar de 31 de Março de 1835, cessando d'ora em diante o referido vencimento de mobilia. O Thezoureiro das Tropas, e mais pessoas a q.^m o conhecimento, e execução desta pertencer, assim o tenham entendido, e executem. Palacio em Pangim 23 de Janeiro de 1838. Barão de Sabrozo. Está confr.^s O Secretr.^o Miguel Pereira Simoens.

Classificação dos d.^{as} Off.^{es}, e seus vencim.^{tos}

Copia. Ordem do Exercito N.^o 16. Portaria = Convindo ao Serviço Nacional e Real, esclarecer qualquer duvida sobre quaes dos Officiaes do Exercito estão debaixo da denominação de = Empregados = e quaes da de = Dezempregados = e evitar assim a confusão vacillante em que estão os Empregados da Thezouraria onde diariamente se offerecem duvidas: Determino, que a seguinte classificação tenha lugar, e seja observada n'aquella d.^a Repartição. São Officiaes Empregados = 1.^o os aregimentados, 2.^o = Os empregados nas Praças, e Fortes, 3.^o = Os Empregados, no Conselho Supremo da Justiça Militar, e 4.^o Os empregados em quaesquer Comissões, enquanto ellas durarem. Todos os demais são dezempregados, e devem ser pagos pela Tarifa de 1790. O Thezoureiro das Tropas assim o tenha entendido, e execute. Palacio em Pangim 12 de Março de 1838. assignd.^o Barão de Sabrozo. Está confr.^o O Secretr.^o = Miguel Pereira Simoens.

Ordem do Exercito que contem a promoção dos novos Off.^{es} do B. P. R.

Em additamento ao Officio, que de Ordem do Ill.^{mo} Sñr Governador lhe dirigi na data de 13 do corrente: o mesmo Sñr me encarrega de lhe remetter a Ordem do exercito N.^o 21 de 2 de Maio passado para intelligencia de V. S.^a, e mais fins necessarios.

D.^s G.^s a V. S.^a Secretaria do Governo de Macão 16 de Julho de 1838. Ill.^{mo} S.^r Jozé Joaq.^m Barros Escr.^m da Fazenda Publica desta Cidade. O Secretr.^o = Miguel Pereira Simoens.

(49)
QUARTEL GENERAL NO PALACIO EM PANCIM
2 DE MAIO DE 1838.

ORDEM DO EXERCITO NUM. 21.

1ro. Determina S. Exc. o Sr. Barão Governador Geral que a Junta de Saude do Hospital Militar d'ora em diante não inspecione Official alguma que não lhe apresente licença por escripto, os arregimentados, concedida pelo Sr. Commandante da Força Armada, e todos os outros inclusive os da Marinha, pelo mesmo Sr. Governador Geral.

S. Exc. manda recomendar mui positivamente á mesma Junta de Saude, que deve ter mais circumspecção, e escrupulo no arbitramento das licenças, no que parece ter sido demasiadamente facil, não obstante as advertencias que por varias vezes se lhe tem feito a este respeito, e espera S. Exc. que esta será a ultima vez que tenha de lembrar aos Membros da Junta de Saude que devem ser exactos e zelosos no desempenho dos seus deveres.

2do. S. Exc. manda tambem declarar ao Exercito que Houve por conveniente ao Serviço Nacional e Real, promover os individuos abaixo mencionados aos Postos, e exercicios que lhes vam designados.

Por diversas Portarias d'esta data

Para servir às Ordens de S. Exc. o Sr. Barão Governador Geral o 2do. Tenente do Batalham d'Artilheria Antonio Augusto de Leão.

Batalham = Principe Regente = da Cidade de Macao,

Exonerado do Commando do dito Batalham, podendo regressar a Goa, se lhe convier, o Tenente Coronel D. Francisco de Castro.

Para regressar a Goa, e ficar pertencendo à sua Guarnição, o Major Francisco Xavier Lobato de Faria.

Major Commandante do mesmo Batalham, o Major de Infantaria Governador da Fortaleza de S. Thiago da Barra n'aquella Cidade Joam Teixeira de Lira.

Ajudante, o Sargento de Brigadas Joam Florencio Margal.

Quartel - Mestre, o 1ro. Sargento Belchior José Dias.

Capitão da 1ra. Companhia d'Artilheria, o 1ro. Tenente José d'Arriaga Brum da Silveira.

Capitão da 2da. dita de dita, o 1ro. Tenente que servia de Quartel - Mestre do mesmo Batalham Bernardo Manoel d'Araujo Roza.

Capitão da 1ra. Companhia d'Infantaria, o Tenente da Guarnição de Goa Joaquim Manoel da Costa Campos.

Capitão da 2da. dita de dita, o Tenente do 1ro. Regimento da dita José Manoel de Carvalho e Souza.

1ros. Tenentes, o 2do. Tenente d'Artilheria de Goa Placido da Costa Campos, e o Alferes addido ao referido Batalham = Principe Regente, =

Marcelino José Machado de Mendonça.

Tenentes d' Infanteria, o Alferes da Guarnição de Goa Ricardo de Mello Sampaio, e o Alferes do sobredito Batalham = Príncipe Regente, = João Antonio Correa de Liger.

Alferes, o 1.º, Sargento Agostinho Gomes, e o Aspirante a Official Joaquim Vicente Barradas, ambos do Batalham = Príncipe Regente.

Alferes addido, o Alferes nomeado para o Forte da Guia, Pedro Paulo de Sá, Commandante da Praça de S. Thingo da Barra, o Major Joaquim Telles d' Almada e Castro.

Major Commandante do Forte de S. Paulo de Monte, o Capitam do Batalham Príncipe Regente Ludgero Joaquim de Faria Neves.

Major Commandante do Forte da Guia, o Capitam do mesmo Batalham João Valentim Chunal.

Reformado conforme a Lei pelo requerer allegando ter 36 annos de serviço, molestias chronicas e 70 annos de idade, o Major do referido Batalham Joaquim Pedro da Costa e Brito.

Batalhaõ = Defensor de Solor e Timor.

Tenente Coronel Commandante, pelo querer, o Tenente Coronel do Batalham da Guarnição de Dio, Joaquim Vicente Sanches.

Por Proposta do Governador nomeado. { Capitans para o Batalham, ou para serem empregados nos Commandos dos Postos Fortificados, ou qualquer outro ramo do serviço em que mais convenha, o Tenente do 1.º, Regimento da Guarnição de Goa Joaquim Vicente da Silva, e o Tenente do 3.º, Batalham de Caçadores da mesma Guarnição Filipe João do Carmo.

Tenentes para serem empregados como melhor convier ao serviço, os Alferes addidos ao 1.º, Regimento da sobredita Guarnição Joaquim Martins Layolla, e Luiz de Loureiro Krusse.

Para regressar ao Batalham de Timor, o Tenente que servio no Batalham de Macao, Duarte Leam Cabreira.

Por Proposta do Governador nomeado. { Alferes com destino igual aos promovidos a cima indicados.
O Sargento do Batalham d' Artilheria, José Antonio da Costa.
O 1.º, Sargento do 1.º, Regimento, José da Silva.
O Aspirante a Official do mesmo Regimento, Alfredo Benedicto Cesar da Silva.
O 2.º, Sargento Aspirante a Official do 3.º, Batalham de Caçadores Manoel Henriquez de Carvalho.
O 2.º, Sargento do mesmo Batalham, Pedro d'Alcuntra Varella.

O 2.º, Sargento do 2.º, Batalham, José Coelho do Amaral,

O 2.º, Sargento do 1.º, Regimento João de Carvalho.

(51)

O Cabo d'Esquadra Aspirante a Oficial do Batalham d'Artilheria Francisco Antonio Libano.

O Soldado do 2do. Batalham, Frederico Artur d' Aguiar Mendes.

Todos os referidos Officiaes promovidos para o Batalham de Timor vencerão os soldos que lhes pertencerem pela Tarifa observada naquella Colonia, podendo regressar ao Exercito desta Capital nos Postos em que vam, no fim de seis annos se o merecerem pela sua boa conducta, e serviços, e se lhes couvier.

Batalham da Praça de Damam.

Tenente, o Tenente do Batalham = Principe Regente = da Cidade de Macao Joao Casimiro Pinto de Oliveira.

Alferes, o Alferes Ajudante do dito Batalham = Principe Regente, = Joao Caetano da Costa.

Batalham da Guarniçam de Dio.

Capitam, o Capitam do dito Batalham = Principe Regente, = Antonio Sebastiao Borges da Costa.

Licenças arbitradas pela Junta de Saude do Hospital Militar em differentes Sesseos, e confirmadas por S. Exc.

Em Sessam ordinaria d' 25 de Abril.

Ao 2do. Tenente do Batalham d' Artilheria Antonio Diniz d' Ayalla, vinte dias para convalescer em casa.

Ao Tenente do 1ro. Regimento Antonio Victorino de Oliveira, Idem.

Em Sessam ordinaria do 1ro. de Maio.

Ao 2do. Tenente do Batalham d' Artilheria D. Bernardo José de Noronha, vinte dias para se tratar em casa.

Ao Tenente do 1ro. Regimento Silvestre Joaquim Sauvage, quarenta e cinco dias para uso de banhos.

Ao Alferes addido ao mesmo Regimento Antonio Pedro Cabrita, hum mez para se tratar em casa.

Ao Alferes Porta Bandeira do 2do. Regimento Raimundo d' Almeida Salena, hum mez Idem.

Antonio e Marianna de Azevedo

GOA : NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

Copia do §.º da Ordem do Exercito N.º 57 de 6 de Maio de 1835, mandada cumprir pelo Ex.^{mo} Governador Militar dos Estados da India Fortunato de Mello, em Off.º q' dirigio ao Ill.^{mo} ex-Gov.^{or} desta Cid.º Bernd.º J.º de Sz.º Soares de Andrea, em data de 13 do m.^{mo} mez e anno

Declara-se, em virtude das Disposições do Governo, que se alguma urgentissima circumstancia obrigar á continuar a prezidir nestes Estados algum Militar de qual q.º graduação, pertencente a Guarnição de Macio, não perceberá senão os soldos, que vencem os Officiaes dos Corpos daqui, que tiverem a mesma Patente. Está confr.º O Secretr.º = Miguel Pereira Simoens.

Manda pagar p.º esta Cx.º ao Egresso João Xavier de Trind.º e Souza.

Havendo-me representado o P.º João Xavier da Trindade e Souza, Egresso do extincto Convento de S. Domingos dessa Cidade, que elle por estar padecendo continuamente, como attestavão os Facultativos, tendo vindo a esta Capital munido da competente Licença, e Passaporte do Governador da mesma Cidade, lhe fôra sub-tada por esse Leal Senado sem justificado motivo desde o mez de Fevereiro do anno proximo findo, a prestação da tença de quinze Tacs, que percebia, pedindo-me que expedisse ordem para fazer verificar o pagamento daquella tença do tempo que deixou de vencer, como a que para o futuro vencesse; e conformando-me com a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda, que declarou, que o Supp.º como Egresso do extincto Convento dessa Cidade deve ser alimentado pelas rendas, que do dito Convento devolverão á Fazenda Publica administrada por esse Leal Senado, o que tambem se tem praticado nesta Capital, aonde aos Egressos foi consignada huma prestação pecuniaria, não igual para todos, mas segundo as forças de cada hum dos mesmos Conventos, parecendo-lhe, portanto, que ali deve continuar a ser-lhe paga a que lhe foi arbitrada, emquanto se conservar aqui, como agora, com a Licença da competente Authoridade: determino a esse Leal Senado, que pague sem duvida alguma ao referido Egresso, a sua tença na forma por elle requerida.

Deos Gu.º a V. S.ª Goa 26 de Abril de 1838. = J. A. Vieira da Fonseca, Gov.^{or} G.ª

Aprova o Assento do L. Sen.º acerca da quantd.º q' tem pagar o proprietar.º de q'q.º navio não construido em Estalleiro Portuguez

Tendo esse Leal Senado de Macio no seu Officio N.º 1 de 29 de Novembro ultimo pedido a este Superior Govérno, que declarasse inexecutable n'essa Cidade o disposto no Art. 2.º do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, mandado ali inquirir por Portaria do respectivo Ministerio de 17 de Maio do dito anno, dirigida ao Governador dessa Cidade, e tomando eu na mais seria consideração não só as bem fundadas reflexões por esse Leal Senado exaradas no citado Officio, como tambem nas Sessãoens de 13, e 29 de Agosto, e 15 de Setembro do anno proximo passado, que por Copias me forão remettidas, cumpre-me determinar o seguinte.

Que apezar da delicadeza de hum tal objecto por versar sobre a suspensão de huma Ley, contudo estando eu firmemente convencido, que o citado Decreto de 16 de Janeiro só tinha por fim animar a construção, e navegação Nacional, sem prevenção das circumstancias peculiares dessa Cidade, ordenando por isso que fossem unicamente considerados Navios Portuguezes aquelles, que assim tivessem navegado até a publicação do Decreto, e os que para o futuro fossem construidos nos Postos de Portugal, e seus Dominios d'Asia, e Africa: Ordeno emquanto Sua Magestade A Rainha, a Quem passo immediatamente a dar conta pela Secretaria competente, que seja posto em execução o Assento do Leal Senado de 15 de Setembro de 1839, para que o Commercio, e Navegação por pequenas Escunas costeiras se possa fazer pela maneira, e com as clauzulas declaradas no mesmo Assento, e como as Escunas de menos porte de cem toneladas, devem segundo o referido Assento pagar á Fazenda Publica a indemnização n'elle acordada, a deverão também pagar as Embarcações de maior porte estrangeiras, que depois do dito Decreto forem compradas, para serem embandeiradas como Portuguezas; a proporção do seu maior ou menor porte, como no mesmo Senado, prezidido pelo Governador for regulado, ficando no entretanto julgado inexequível nessa Cidade o Art. 2.^o do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, emquanto Sua Magestade não Ordenar o contrario.

Deos G.^a a V. S.^a Goa 26 de Abril de 1839 — J. A. Vieira da Fonceca, G.^{or} G.^a
Para o Leal Senado da Cidade de Macio.

**Que se espere pela Real Determinação a respeito das Comissões p.^a
reverem as Leys Novissimas**

Tendo-me sido prezente o Officio N.^o 6.^o que esse Leal Senado dirigio ao Ex-Governador Geral deste Estado, em data de 22 de Dezembro ultimo, accusando a recepção do Officio N.^o 3, e da Portaria N.^o 520, e pedindo providencias que satisfação as precizões desse Municipio, cessando as anomalias que davão cauza a murmurações, e revoltas; e authorização para formar huma Comissão composta das pessoas mais conspicuas pelas suas virtudes e conhecimentos, para que reunida forme hum projecto da Legislação completa, e ainda do governo Civil e militar, por ser certo que sem a execução das Leis modernas em toda a sua latitude podia ahi ter lugar, nem as Leis antigas por não serem adequadas ao Systema actual: cumpre-me dizer a esse Leal Senado, que eu duvidaria acreditar huma tal proposta se não fosse o ter prezente o citado Officio N.^o 6 em que ella he exarada, e parece incrivel que hum Senado composto de pessoas de tão vasta erudição, se lembrasse propôr a este Superior Governo huma tal medida, com a qual a cahir eu n'essa censura, ultrapassando os limites da minha Authoridade iria usurpar as attribuições que pela Constituição Política da Monarchia só competem ao Poder Legislativo exercido pelas Cortes Constituintes da Nação: as propostas ainda mesmo do Poder Executivo, exercido pelos Ministros de Sua Magestade A Rainha, só depois de examinadas por huma Comissão da Camara dos Deputados, podem ser convertidas em projectos de Ley, como expressamente o determina o § único do artig 64 do Cap. 4.^o da dita Constituição, e se Sua Magestade A Rainha como Chefe da Nação e em quem reside o Poder Executivo

preciza destas formalidades, para poderem as suas propostas serem convertidas em projectos de Ley, como he possível querer o Senado, ou Camara Municipal dessa Cidade que eu a authorise para nomear huma Comissão a fim de fazer hum projecto de Legislação como esse Leal Senado lhe chama. Não he possível annuir a tal permissão, podendo todavia esse Leal Senado escrever, e apresentar a este Governo, ou mesmo ao de S. Magestade quaesquer memorias que lhe pareçam conserentes ao melhoramento d'esse Paiz, mas jámais com a denominação de projecto de Ley.

Não duvido, e até estou firmemente convencido, que as circunstancias peculiares d'esse Estabelecimento, demandão consideração mui diversa das outras colonias; porém achando-se a decizão d'este importante negocio submetido ao conhecimento do Illustrado Ministerio de S. Magestade A Rainha, não só pelas reclamações dos Povos d'essa Cidade, como tambem das participações d'este Governo e, talvez do Governador d'essa Cidade: deve por isso esse Leal Senado esperar a Regia Decisão, contentando-se por agora com aquellas medidas por mim tomadas e que na presente monção se expedem a esse Leal Senado e, ao Governador Civil e Militar d'essa Cidade.

Deus Guarde a V. S.^a Palacio do Governo em Pangim 26 d'Abril de 1839 — J. A. Vieira da Fonceca, G.^o G.^{al}. Para o Leal Senado de Macio.

Sobre a votação § 3.^o; e sobre o Cirurgião Freitas que substituiu ao Medico Vidigal; e manda reintegrar ao Cirurg.^o Maya no Lugar q' occupou

Em resposta aos Officios N.^{os} 7 ate 10 incluzive, que esse Leal Senado dirigio ao fallecido Governador Geral destes Estados com datas de 22 e 29 de Dezembro do anno transacto, se me offerece a dizer-lhe o seguinte:

Fico sciente de ter esse Leal Senado dado todas as providencias, para serem transportados para Timor o novo Governador daquellas Ilhas, Officiaes, e mais pessoas; bem como de que será remettida a este Superior Governo a Relação, ou Rezumo dos Officios, que esse Leal Senado lhe dirigir annualmente, como participou em seus Officios N.^{os} 7, e 8.

Pelo que toca ao seu Officio N.^o 9, em que pede a este Governo Geral que, quando hajão duvidas na votação, e despacho desse Leal Senado, possa ahi seguir, por Authoridade deste Governo, a resolução dada pela Corte em 9 de Fevereiro de 1832 sobre aquella materia, visto a sua doutrina ser fundada em Leis Geraes dos Corpos Collectivos, e isto enquanto Sua Magestade A Rainha não mandar o contrario, approvo que aquella resolução se leve a seu devido effeito, por ser tambem em harmonia com a Provizão do extincto Conselho Ultramarino da data de 29 de Março de 1759.

Finalmente ao seu Officio N.^o 10 acerca do fallecimento do Bacharel em Medicina Antonio Severino Vidigal d'Almeida, do encargo que esse Leal Senado fez ao Facultativo Filipe Jozé de Freitas para mandar vir outro de Lisboa; a chegada a essa Cidade do Cirurgião Jozé Antonio Maya, e exercicio que se lhe deo, por hum contracto de nove annos, p.^a curar os Enfermos do Hospital, pobres, moradores, e suas familias

com o Ordenado de Mil Tais; a sua retirada para Cantão sem licença; a suspensão deste do referido partido de Medicina nessa Cidade; a correspondencia que houve entre elle, e esse Leal Senado; e por fim ter-se dado o dito partido ao supradito Filipe Jozé de Freitas com o Ordenado de quinhentos Tais por anno: cumpre-me responder-lhe, que approvo o Ordenado de quinhentos Tais, que se pagou ao referido Filipe Jozé de Freitas; e pelo que respeita á auzencia de Jozé Antonio Maya, esse Leal Senado depois de o extranhar severamente por ter sahido dessa Cidade sem previa licença desamparando os doentes a seu cargo, o reintegre no seu Lugar de Medico do Partido, visto que pela Legislação vigente ninguem pode ser dimittido do seu Emprego sem ser ouvido, nem convencido.

Deos Gue a V. S.^a Goa 26 de Abril de 1839. = J. A. Vieira da Fonceca, G.^o G.^a.
Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

**Em como se indeferio o req.^{to} do Major Bento; Recepção das Encomendas;
Desaprova o procedim.^{to} do G.^o de Timor Cabr.^a que recebeu a conta
da despesa da Curveta Inf.^{ta} Reg.^{ta}, e sobre mandar q.^q vazo
de Guerra a Macão**

Accuzo recebido os Officios, que esse Leal Senado escreveu a este Superior Governo sob os N.^{os} 11 ate 14 com data de 29 de Dezembro do anno passado de cujos assumptos ficando perfeitamente inteirado, passo a responder-lhe o seguinte:

Que fico sciente do conteudo do primeiro dos ditos Officios no qual informando a Requerimento de Bento Zeferino Gonsalves de Macedo, Major Comandante da Provincia dos Bellos das Ilhas de Solor e Timor, declara a face da Informação do Escrivão dessa Administração, que ao referido Requerente nada se deveo, por ter sido pago dos seus soldos em reis fortes, na forma da Guia, que levou desta Capital.

Pelo que toca ao segundo, cobrindo as Facturas, e Conhecimentos das encomendas, que se havião pedido o anno passado, e esse Leal Senado as remetteo a bordo do Brigue = Esperança = a excepção de dous páos maiores, que não encontrarão, devo dizer, que as mencionadas encomendas forão arrecadadas na Repartição competente.

Relativamente ao terceiro exponho o extranho procedimento do Governador nomeado de Timor Frederico Leão Cabreira, que constituindo-se Protector de hum Eleitor para Deputado, dirigeo hum Officio a esse Leal Senado, cobrindo o Requerimento do mesmo Eleitor, que pedia ajuda de custo, ou porção alimentaria, ao passo que nenhum Governador passando por Macão se havia arrogado hum tal arbitrio, tendo-se limitado sempre a tratar dos seus proprios negocios, ou daquelle que convem ás Ilhas, que vai governar, q.^o se manifestou scandalizado por esse Leal Senado não ter correspondido directamente com o mesmo Governador nomeado, mas pelo intermedio de um Escrivão que lhe transmittio por Copia a deliberação da Sessão, e por isso dirigeo a esse Leal Senado outro Officio; e que tambem a este se tendo respondido pelo suprazucuzado modo devolvera esta resposta sem abrir, pedindo esse Leal Senado providencias para se não repetirem semelhantes correspondencias; e ponderando finalmente que não tem uma Ley, que regule a ajuda de custo dos ditos

Eleitores seja aliviada essa Administração de contribuir com taes despesas: cumpre-me resolver quanto ao primeiro ponto da sua queixa, que merecendo a minha desaprovação hum tal procedimento de sobredito Governador nomeado de Timor passo nesta occazião a providenciar com medidas, que a gravidade de huma tal materia exige afim de que se não repitão identicos cazos sobremaneira dezagradaveis. E pelo que respeita ao segundo, deve esse Leal Senado concorrer com as despesas da manutenção dos Eleitores, ou Portadores das Actas de Timor, ainda que não haja Ley, que assim disponha do mesmo modo como ate agora se tem praticado, emquanto Sua Magestade não determinar o contrario.

Concerneamente ao quarto com que remetendo o resumo da conta da despeza, que se fez com a Curveta de Guerra — Infanta Regente — pedem que não vão mais ahi semelhantes vazos, que consomem grandes sommas, e declarando que se a huma identica medida derem cauza para o futuro alguns inquietos, essas despesas seão satisfeitas pelos bens dos promotores das desordens: devo declarar, que de bom grado concorreria quanto pedesse da minha parte, não so para evitar, e aliviar os prejuizos a que se allude, mas chamar e promover todos os beneficios, que podesse a favor dessa Administração, porem tendo repetidas ordens de Sua Magestade para operar do modo contrario á expectação desse Leal Senado, não posso como fiel executor das referidas Ordens, esquivar-me de trazer a essa Administração aquellas despesas, que forem absolutamente precisas, e que as circunstancias desse melindrozo Estabelecimento pedem.

Deos Gue a V. S.^a Goa 26 de Abril de 1839 = J. A. Vieira da Fonceca, G.^{or} G.^{al}.
Para o Leal Senado da Cidade de Macáu.

Sobre o Balanço da Receita e Despeza de 1837, com a reflexão do Contador G.¹

Com o officio N.^o 4.^o, que esse Leal Senado dirigio ao fallecido Governador Geral destes Estados com data de 22 de Dezembro do anno proximo, me forão presentes os Extractos do Balanço da Receita e Despeza, e mais contas da Fazenda Publica, que esse Leal Senado administrou no anno de 1837; bem como a resposta, que o respectivo Escrivão deo em consequencia das notas do Contador Geral da Junta da Fazenda Publica desta Capital, os quaes Balanço, e mais papeis tendo por mim sido transmittidos á Contadoria Geral para escrupulosamente serem examinados, observo não só extraordinarias despesas feitas nessa Administração sem positivas ordens Regias, ou deste Superior Govêrno, mas até irregularidades, e falta de clarezas, como consta da inclusa Resposta do dito Contador; portanto determino que esse Leal Senado ordene ao Escrivão, que formalizou aquelle Balanço, seja para o futuro mais exacto no cumprimento dos seus deveres, e satisfaça promptamente com os esclarecimentos, que exige o referido Contador Geral sob pena de ser suspenso do Lugar, que exercita.

Deos Gue a V. Sr.^a Goa 26 de Abril de 1839 = J. A. Vieira da Fonceca, G.^{or} G.^{al}.
Para o Leal Senado da Cidade de Macáu.

Copia — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^o — Importando a receita do anno passado de 1837, dos Cofres Publicos, que administra o Leal Senado de Macão, segundo o respectivo Balanço, que vai junto em 139.128 taes e 468 caixas, e a despesa em 126.390 taes, e 984 caixas, que existindo nos mesmos Cofres a quantia de 12.937 taes, e 502 caixas. A proximidade da partida do Navio de Vias, no curto prazo, que teve a Contadoria para indagar o mesmo Balanço, pois elle foi remetido ao Contador Geral, no dia 16 do corrente, não dando lugar a se proceder a hum exame bem minucioso, todavia sendo elle examinado com aquella exactidão, que a mingua do tempo consentia, notarão-se as mais consideraveis irregularidades que passo a descrever.

O methodo da escripturação supposto estar exacto, na forma, pecca na....., ou falta de claresa, com que são lançadas algumas partidas, sem as declarar, por exemplo na folha militar quantas são as praças de pret e quanto vencem para se formar conceito dos seus soldos de hum anno; pois de outro modo a liquidação torna-se impraticavel.

A relação das dividas activas, principal objecto, que devia occupar a attenção da Contadoria, não accompanhou aquelle Balanço, e por consequente não se pode fiscalizar a arrecadação, nem se sabe se os gerentes de Administração da Fazenda Publica se conduziram neste ponto com a actividade necessaria ignorando-se ainda que passos se derão para a cobrança da importante divida de Bernardo Gomes de Lemos sobre que a Contadoria faz no anno passado huma applicação.

Na receita n.º 6 (?) 1.^a e 2.^a a addição 7 acha-se a importancia de 3.926 taes e 582 caixas provenientes da venda de duas cazas, que pertencerão aos extinctos Conventos de S. Domingos e St.^o Agostinho, e como os bens dos Conventos não se podem alienar sem preceidente de huma medida legislativa, segundo as disposições particulares a tal respeito segue-se que ou a mesma venda foi arbitraria, ou que o Senado de Macão teve para isso alguma especial authorização, que cumpre neste cazo produzir para salvar a sua responsabilidade.

No pagamento dos soldos da Patente do actual Governador encontra-se a differença de 3 taes, e 450 caixas, contra a Fazenda Publica.

Na addição de 81 taes, acrescimo dos soldos do Major Francisco Lobato Gameiro de Faria, pela differença de 26, a 65 taes de 4 de Setembro de 1836, até Maio de 1837, não se explica a razão dessa differença.

Convem saber-se porque motivo se não deduzirão nos soldos do dito Major as respectivas mensaes, que deixou em Goa a sua familia, senão ate o fim de Novembro estando alias elle pago ate o fim de Dezbr.^{to}.

Importa igualmente saber-se a.....que abonou ao Tenente Coutinho hum acrescimo de seis taes.....desde 23 de Setembro de 1836, até Junho de 1837.....nesta mesma addição as differenças de 4 taes e 500 caixas contra a Fazenda.

A addição de igual penção do Tenente Quartel Mestre Bernardo Manoel de Araujo Roza, não se pode liquidar por não vir declarado com precisão o tempo que esteve empregado em Commando da Companhia. He preciso, que o Senado diga porque no mez de Dezembro de 1837 augmentou 7 taes no soldo do Capelão do Batalhão Principe Regente P.^o Francisco de Madre de Deos: se teve precisa authorização e de quem.

Nas gratificações do Capitão Borges acha-se a differença de 4 taes, e 333 caixas contra a Fazenda Publica enquanto as gratificações do Commando dos Tenentes João Cazimiro, e Arriaga, não se puderão liquidar por se não declarar nas respectivas addições o tempo em que estiverão empregados nessa commissão.

Ao Tenente Leitgel abonou-se hum dia de mais de soldos, depois tendo fallecido em 2 de Setembro.....mesmo a respeito da mobilia importan-do.....contra a Fazenda.....addição em 7580 caixas, e hum terço.

No pagamento de soldos do Tenente Cabreira se encontra a differença de..... caixas a favor da Fazenda Publica e não considerando os dias que este Official commandou a companhia, não se pode liquidar a addição das suas gratificações, enquanto a mobilia, que lhe foi pago do tempo que esteve com licença de registo incorre em sobeja arbitrariedade.

A irregularidade de igualmente se não declarar os dias que o Alferes Jozé Manoel Souza e Parito commandou a companhia, tolhe o Contador de liquidar as suas gratificações.

Releva que se diga qual a ordem Regia que authorizou o Senado a dar por assento de 3 de Maio de 1837, aos muricos (sic.) do Batalhão Principe Regente a gratificação de 33 taes, e 120 caixas mensaes, para se legalizar a addição de 264 taes, e 260 caixas, em que taes gratificações importarão.

Nas gratificações do commando do 2.º Tenente Ferrão aparece hum differença de 6 taes, e 500 caixas a favor da Fazenda.

As gratificações, que se derão por adiantamento ao Capitão Lira ex-Ajudante as Ordens do Governador, dos meses de Fevereiro, para vir a Gôa com licença, foi hum concessão graciosa, por quantias não só devidas, mas que effectivamente servem.

Nos pagamentos dos soldos do 2.º Tenente da Marinha Lança, ha hum differença de..... Taes e..... caixas.....seu desconto de pretz deste Official para o Monte Pio.....contra a mesma Fazenda.

Porque não declarar o dia em que se embarcou em Lisboa o Medico Cirurgião Maia não se pode calcular a addição dos vencimentos, que lhe foram pagos.

He necessario que se apresente a Ley, ou outra Regra que authorizou o abono de 200 taes de gratificação ao Cirurgião Silva Telles e outrosim releva saber-se se a congrua..... por anno ao Vigario Capitular he authorizado por Ley, assim como por que Ley, e Ordem Regia se p(agou os) vencimentos aos extinctos Conventos de S(t.º Agostinho) e S. Francisco.

Todas as addições..... = venceo hum por quebrada = não se podem liquidar por não estar intelligivel essa explicação.

A addição dos 216 taes pagos de passagem para Lisboa ao Egresso Joze Rebello de Souza Pinto, parece, que não tem a menor sombra de legalidade.....no mesmo.....de 252 taes que se.....de passagem ao Major Lira, e sua familia, quando veio a esta Capital.....como tença.

He tambem de notar-se a illegalidade da despeza de 5804 taes e 360 caixas que se consumirão na compra de duas cazas que semelhantes despezas se não podem fazer sem previa authorização da Corte.

A addição de.....taes, e.....caixas de alugueis das cazas para a residencia do ex-Governador Souza d' Andrea he huma despeza arbitraria que se deve para o futuro evitar,.....do mesmo que.....a da hospedagem, doces,.....para Governador, cujo.....deve igualmente cessar, pois praticas abusivas não authorizão, por certo actos, que a Lei não consente.

Parece illegal o pagamento dos Majores Commandantes das Fortalezas do Monte de S. Francisco pela mesma tarifa da Tropa de Linha.....do pretexto de que elles pertencem ao Batalhão Príncipe Regente.....aquelle tempo não impede ter mais de hum.....arbitraria se torna a prestação.....esses Officiaes; o arbitrio, que deve immediatamente cessar, e fazer-se extensiva esta medida para todos os Officiaes do Batalhão Príncipe Regente, como se praticou em Gôa por Ordem do Exercito n.º do defunto Barão de Sabrozo, porquanto o vencimento de mobilia foi concedido por Sua Magestade Imperial provisoriamente aos Officiaes do Exercito Libertador no Porto, por motivos, que nenhuma analogia tem com as circumstancias dos Militares, que vivem em perfeita paz no Estabelecimento de Macão.

Eis as arbitrariedades, erros e irregularidades mais salientes, que se observão no referido Balanço, que tenho a honra de devolver a V. Ex.^a, para dar as providencias, que julgar mais acertadas, tendo em vista o principio, que não escapará sem duvida a sua perspicacia, que enquanto não for effectiva a responsabilidade dos encarregados da Administração Publica, os abuzos continuarão ate o infinito; e que he preciso, que a Fazenda se indemnize dos dinheiros, que indevidamente tem pago, pela restituição dos que os receberão, ou quando isso não possão ser pelos bens dos que em despezas illegaes consentirão, ou voltarão.

Deos Gue a V. Ex.^a Contadoria Geral 24 de Abril de 1839. III.^{mos} e Ex.^{mos} S.^r José Antonio Vieira da Fonceca, Governador Geral do Estado da India. No impedimento do Contador Geral, Francisco Xavier Pires.

Secretaria do Governo Geral 26 de Abril de 1839, Fran.^{co} do Canto e Castro.

Que os Off.^{es} do Exercito qd.^o passare' com a licença da Junta de Saude de um p.^o outro clima, tem todos os seus vencim.^{tos}, e passagens

Constando-me por Representação d'Agostinho Gomes, Alferes que foi do Batalhão que guarnece essa Cidade, que lhe forão pagos, debaixo de fiança, a passagem para vir a esta Capital tratar da sua molestia, no cazo que não merecesse a approvação deste Superior Governo; e sendo de razão, e justiça, que aos Officiaes do Exercito, que por parecer das respectivas Juntas de saude mudão d'hum clima para outro, para seu restabelecimento, se dêem todos os socorros necessarios: aprovo a despeza que esse Leal Senado mandou fazer das quantias de cento e cincoenta Patacas na passagem do dito Alferes, e sua mulher.

Deos G.^{de} a V.S.^a Goa 26 de Abril de 1839 = J. A. Vieira da Fonseca, G.^{or} G.^{al}.
Para o Leal Senado de Macão.

**Pagam.^{os} das passagens dos Off.^{es} p.^a Macão seja da m.^{ma} fr.^a como de
ida p.^a Goa &.**

Tendo-me representado Joaquim Francisco de Sena, Capitão do Brigue de Vias da presente Monção, que sendo de pratica, e estabelecimento antigo de contribuir esse Leal Senado aos Capitães dos Navios de vias o estipendio para trez mezes de viagem, assim da vinda, como da volta para os Officiaes Militares, que os transportão, como de sua passagem, e comedorias, tem esse Leal Senado alterado aquella pratica ha dois annos, regulando tão somente aquelle estipendio de trez mezes quando vem de Macão para esta Capital, e pelos dias que gastão na viagem de volta, causando por isso aquella inovação não pequenos prejuizos aquelles Capitães: determino que esse Leal Senado faça subsistir aquella antiga pratica, tanto na vinda dessa Cidade para esta Capital, como de volta desta para aquella Cidade, como anteriormente já estava estabelecido, e isto sem duvida alguma.

Deos Gue a V. S.^a Goa 26 de Abril de 1839. = J. A. Vieira da Fonseca G.^{or} G.^{al}.
Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

**Ignacio da Cruz que indo no lugar do Portr.^o desta Alf.^a não Bartholomeu
de Siqueira**

Serve este de accusar a recepção dos Officios N.^{os} 2, e 3, que esse Leal Senado dirigio ao fallecido Governador Geral destes Estados com datas de 29 de Novembro, e 22 de Dezembro do anno proximo passado, e ficando inteirado do contexto do segundo, cumpre-me dizer-lhe acerca do primeiro, que foi por mim indeferida a pertença de Bartholomeu Francisco de Siqueira, que requeria o Lugar de Porteiro da Alfandega dessa Cidade, e nelle provido Ignacio Layola da Cruz, á vista da Representação que elle me dirigio, e ao bem fundado Despacho do fallecido Governador Geral de 29 de Abril de referido anno passado, no qual declara a notavel injustiça com que fora o dito Ignacio Layola da Cruz pelo Leal Senado dimittido do referido Lugar.

Deos Gue a V. S.^a Goa 26 de Abril de 1839 = J. A. Vieira da Fonseca, G.^{or} G.^{al}.
Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

Manda contribuir com a remessa de 6.000 Pat.^a p.^a Timor

Sendo prezente o Officio que o Tenente Coronel Frederico Leão Cabreira, Governador das Ilhas de Sollar e Timor, com a data de 24 de Dezembro último dirigio ao falecido Governador Geral deste Estado, representando que esse Leal Senado tem sido nestes ultimos annos pouco exacto em remetter para aquelle Estabelecimento a total quantia de seis mil patacas, que em consequencia da Carta Regia de 4 de Janeiro de 1820, e differentes ordens deste Governo, deve o mesmo Leal Senado

contribuir annualmente para o subsidio daquellas Ilhas; e tornando-se, a falta do cumprimento daquellas Ordens, em grande prejuizo do melhoramento, e subsistencia daquelle Paiz: determino que esse Leal Senado literalmente execute, p.^a o futuro, assim o disposto na sobredita Caza Regia, como nas mais ordens deste Superior Governo, relativamente á contribuição das sobreditas seis mil patacas, ficando responsavel em cazo contrario.

Deos G.^a a V. S.^a Goa 26 de Abril de 1839 = J. A. Vieira da Fonseca, G.^{or} G.^{al}. P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo.

Pede informação a resp.^{to} de Demetrio de Ar.^o e S.^a a resp.^{to} d'Emolum.^{tos} da Alf.^a

Havendo subido á minha prezença o incluzo requerimento de Demetrio de Araujo e Silva, Escrivão da Meza grande d'Alfandega dessa Cidade, pedindo que eu mandasse a esse Leal Senado que lhe entregasse os emolumentos do Officio de Juiz, e Administrador da mesma Alfandega, que servira desde 30 de Outubro de 1837, athe 14 de Julho do Anno proximo findo, e constando-me por outra parte do Officio, que me dirigio João Baptista Gomes, substituto de Juiz de Direito dessa Commarca, que elle cedera aquelles emolumentos a favor da Fazenda Publica dessa Cidade e desejando com conhecimento de causa decidir huma materia de tanta transcendencia; determino que esse Leal Senado me informe, acerca da pertença do dito Escrivão, tendo em vista o que dispõem sobre taes emolumentos, o Decreto de 17 de 7br.^o de 1833, Artigos 26, 27, 28 e 62 de que faz menção a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda exarada no mesmo Requerimento.

Deus Gue a V. Snr.^a Palacio do Governo Geral em Pangim 27 de Abril de 1839. = J. A. Vieira da Fonseca, G.^{or} G.^{al}. Para o Leal Senado de Macáo.

Que o protesto que a anterior Camr.^a Municipal fez na sua dissolução, não foi illegal

Accuzando a recepção do Officio N.^o 5 desse Leal Senado, no qual me participa a chegada da Curveta = Infanta Regente = em 7 de Julho do anno proximo passado, e que as Ordens do meu Antecessor communicadas em Officio N.^o 3, e Portaria N.^o 520, á Camara Municipal dessa Cidade produzirão protestos contra as mesmas Ordens, seguidos de hum total abandono que seus Vogaes fizarão do Cargo Municipal, que se achava confiado ao seu disvello; pedindo-me esse Leal Senado, que á vista das oscillações Politicas ahi havidas querendo prevenir quaesquer outras que para o futuro possão haver, se pudessem ahi no cazo (de) reincidencia suspender as garantias,

que a Constituição Política da Monarchia liberalmente outorga a todos os Portuguezes de ambos os hemispherios, e finalmente que as Leis fossem claras, e appropriadas ás circumstancias peculiares dessa Cidade, afim de que as Authoridades não encontrassem embaraços na sua execução: cumpre-me responder a esse Leal Senado pela maneira seguinte:

1.º Que bem longe de arguir, ou estranhar os protestos feitos pela Camara Municipal acérca das Ordens, que lhe forão expedidas, eu louvaria o reconhecido denôdo, com que a dita Camara, certa nas regalias que lhe competião, impugnava com a resistencia da Ley a sua execução.

2.º Que não hê por forma alguma possivel sem manifesta infracção das Leis existentes authorizar eu o Governo dessa Cidade para suspender, ainda que por momentos, as garantias individuaes dos seus habitantes, pois que este nos unicos cazos de rebellião, ou invazão do inimigo sô compete ao Governo de Sua Magestade, não estando as Cortes reunidas, como expressamente o determina os §.ºs, 1.º, e 2.º do art. 32, Tit. 3.º, Cap. unico da Constituição Política da Monarchia Portugueza: á vista do que não posso com bastante sentimento deixar de extranhar a esse Leal Senado huma tão illegal, como intempestiva proposta.

3.º Que as dezintelligencias occorridas nessa Cidade entre as diversas Authoridades della tem subido á Real Prezença de Sua Magestade, e ás Côrtes da Nação, e são estas, quem devem providenciar com aquella Legislação, que julgarem mais appropriada ás circumstancias actuaes desse Estabelecimento; e ainda que eu me ache legalmente authorizado pelo § 2.º do art. 137, Tit. 10.º a dar, ouvido o Conselho do Governo, as providencias, que julgar necessarias; contudo julgo bastantes, as que nesta monção se expedem para essa Cidade.

Deos G.* a V. S.* Goa 27 de Abril de 1839. J. A. Vieira da Fonceca, G.^o G.^o.
Para o Leal Senado da Cidade de Macão.

Remettendo o Desp.º do Portr.º da Alf.ª Ignacio da Cruz

S. Ex.ª o S.º Governador Geral destes Estados manda remetter, por Copia, a esse Leal Senado a Portaria, pela qual ratificando o despacho do seu Antecessor o Barão de Sabrozo houve por bem nomear a Ignacio Laiola da Cruz em Porteiro d'Alfandega dessa Cidade, e fim de que esse Leal Senado haja de lhe dar o seu devido cumprimento.

Deos G.* a V. S.* Goa 27 de Abril de 1839. Ill.^{mas} S.^{ras} Presidente e Vogaes do Leal Senado de Macão — Fran.^{co} de Canto e Castro.

Copia — O Governo Geral dos Estados da India determina o seguinte:

Attendendo a representação, que me dirigio Ignacio Laiola da Cruz 2.º Tenente da Marinha deste Estado, estabelecido em Macão, e no bem fundado despacho do ex-Governador Geral deste Estado, de 27 de Abril do anno passado, proferido no requerimento, que lhe dirigio, pelo qual declarou que sendo notavel a injustiça, com

que o dito Ignacio Laiola da Cruz fora demittido pelo Leal Senado do Emprego de Porteiro d'Alfandega da mesma Cidade, com que tinha sido provido pela Portaria do Góvêrno Provisional de 6 de Maio de 1836, offendendo-se por este modo a boa fé, que cumpria guardar-se nos Despachos, devia ser attendido com o provimento do primeiro lugar, que vagasse compativel com a sua aptidão por indemnização daquelle de que fora esbulhado, e não sendo attendidas as razoes expendidas pelo mesmo Leal Senado, na Informação que deo sobre este Objecto em data de 29 de Novembro ultimo, e tendo-se agora verificado a vaga do emprego, de que se trata, e por isso nas circumstancias de ser deferido o sobredito Ignacio Laiola da Cruz: Hey por conveniente ao S. N. e R, usando da authoridade, que me he conferida no Art. 2.º do Decreto de 28 de Setembro do anno passado nomeal-o interinamente em Porteiro d'Alfandega da Cidade de Macáu, vaga pelo falecimento de Antonio Teixeira Machado Basto, que o era, com os vencimentos, que legalmente lhe pertencerem; cessando enquanto servir o dito Emprego toda a consideração, e vantagens militares, que como 2.º Tenente da Marinha podessem competir-lhe, o qual Lugar servirá enquanto Sua Magestade A Rainha julgar conveniente, sendo obrigado a sollicitar a Regia Confirmação da Mesma Augusta Senhora, a quem pela Secretaria do Góvêrno Geral se dará opportunamente parte na conformidade do sobredito Art. 2.º, devendo antes de tomar posse jurar na forma da Ley. Pela Certidão que apresentou assignada pelo Escriptuario servindo de Contador Geral Francisco Xavier Pires, constou ter pago quinhentos e dous xerafins, duas tangas, e trinta reis de direitos de Mercê pelo Sobredito Emprego interino, e cento sessenta e seis xerafins, tres tangas, e vinte reis dos de Sello: O Leal Senado de Macáu, e mais Authoridades, a quem o conhecimento, e execução desta pertencer assim o tenham entendido, e executem, fazendo-se as declaraçoens necessarias. Palacio do Góvêrno Geral em Pangim. 23 de Abril de 1839. Vieira.

Secretaria do Góvêrno Geral dos Estados da India 25 de Abril de 1839 = Fran.^{co} de Canto e Castro.

Manda pagar a Fr.^{co} M.^{al} Marinheiro da Cuvr.^{ta} Inf.^a Reg.^{ta}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^r = Diz Francisco Manoel natural de Macao que elle Supp.^e tendo vindo com praça de 2.º marinheiro na Curveta Infanta Regente, e desembarcando agora, ficas-lhe (sic.) a dever o mez de Abril, roga o Supp.^e p.^a tanto a V. Ex.^a se digne mandar pagar ao Supp.^e o d.^o mez que se lhe fica a dever, assim como mandar q' o Capp.^m do Brigue Esperança dê passagem ao Supp.^e athe Macáo. Pangim 2 de Mayo de 1839. E. R. M. — Remettido ao Leal Senado de Macao para pagar ao Supp.^e o seu soldo do mez de Abril constante da Guia incluza do seu desembarque. Palacio do Góvêrno Geral, em Pangim 3 de Maio de 1839. = Vieira.

NAVIO *Corveta Tupyba* *Reg.* ⁸ *Comandante* *Aguiar de Brito*
 Por ordem do *Tenente de 1.ª Classe* *Albuquerque* para *com a prae-*
fectura

N.º

Classe: *2.ª Classe*

L.º de Socorros a f.º 8

Francisco Albuquerque 1.º de Classe

PROCEDENCIA	Até quando pago, e relacionado	Socorros depois da ultima conta
<i>Vencido de 1.º de Maio</i> <i>de 1838 —</i>	<i>Pago até ao fim de</i> <i>abril de 1838</i>	<i>Rec.º de 1.º de</i> <i>abril de 1838</i> <i>sendo 20 dias</i> <i>a mais.</i>
<i>Por ordem da referida</i> <i>1.ª de Classe de 1838 —</i>		
<i>Simão</i>		<i>Albuquerque</i>

Imprensa

**Ingresso livre em Macão, sendo illegal o Edital do Senado
sobre os Censores**

Copia do § 9.º do Officio N.º 19 dattado de 16 de Abril de 1839 do Gov.º G.¹ dos Estados da India — Relativamente ao que Vm.ª diz no seu Officio N.º 121 acerca da falta de Jurados no Ultramar para na conformidade do §.º 2.º, art.º 13 tt.º 3.º, Cap.º unico da Constituição Politica da Monarchia Portuguesa julgarem dos delictos commettidos por abuzo da liberd.* da Imprensa, como nessa Cidade tem acontecido com o Redactor do Macaista Imparcial: cumpre-me dizer a Vm.ª não ser isto bastante para serem esses povos privados dos direitos, que lhe outhorga o art.º 13 do §º 1.º do citado Titulo, sendo intempestiva, e illegal a deliberação tomada em Sessão do Leal Senado de 21 de Julho do anno proximo passado a respeito dos dous Periodicos ahi publicad'os, e o mais hé estabelecer-se huma Censura em huma epoca liberal com manifesta infracção de todas as Leis Vigentes: todos podem escrever, não só contra Vm.ª, mas contra mim, sendo unicamente responsaveis pelos abuzos, que commetterem nesse exercicio perante a Authorid.* competente, a quem deverão recorrer todos aquelles que se julgarem offendidos para terem o desagravo, que as mesmas lhes permittem.

Secretre.ª do Gov.º de Macão 31 de Julho de 1839 — José Maria de Sequeira.

A resp.º do vencimento do Quartel M.º Belchior J.º Dias

Tendo-me requerido Belchior Jozé Dias, Quartel Mestre do Batalhão, que guarnece essa Cidade, que o Leal Senado da Camara da mesma Cidade, não quizera pagar-lhe a gratificação, que lhe compete como tal Quartel Mestre, e perceberão os seus antecessores, bem como devendo elle receber vinte dous mil reis, como Tenente, apenas percebia dezoito mil reis, e conformando-me com a Informação, que sobre esta pertença deo o novo Commandante daquelle Batalhão: determino que Vm.ª mande pagar ao d.º Quartel Mestre os Soldos, que por Ley lhe compete, e a dita gratificação.

D.º G.º a V.M.ª Goa 29 de Abril de 1839. J. A. Vieira da Fonseca, Governador G.¹. S.º Adrião Accacio da Silveira Pinto, Gov.ª da Cidade de Macão.

Secretaria do Governo de Macão 18 de Julho de 1839.

Está confr.º. — José Maria de Siqueira.

Criação de muzica no B.º P. R.

O Governador Geral dos Estados da India determina o seguinte.

Tendo Sua Magestade A rainha Ordenado a este Governo no § 3.º da Portaria n.º 120 do Ministerio da Marinha Repartição do Ultramar, datada de 31 de Maio de 1838, que fizesse manter, e conservar neste Estado a exacta observancia das Ordens do Dia do Exercito de Portugal: Hei por bem á vista do §º 7.º do Artigo 2.º do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, publicado em Ordem do Exercito N.º 3 de 10 de Janeiro do mesmo anno, que seja criada no Batalhão Principe Regente huma Muzica

composta das praças constantes na parte final do citado §º, a saber hú Mestre, e oito Muzicos com os soldos, que por Ley lhe competirem. O Governador Civil e Militar da Cidade do Nome de D.^a de Macao, e mais Authoridades, a quem o conhecimento desta pertencer, assim o tenham entendido, e executem, lavrando-se as declarações necessarias nas Estações competentes. Palacio do Governo Geral em Pangim 1.º de Maio de 1839. (assigd.º) Vieira.

Secretr.^a do Gov.^o de Macao 31 de Julho de 1839. = José Maria de Siqueira.

(Remetendo copias de Officios do Governo da India)

De Ordem do Ill.^{mo} S.^r Governador desta Cidade e suas Dependencias transmitto a V. S.^a duas Copias de Officios do Governo G.^l dos Estados da India, para serem presentes ao Leal Senado.

D.^a G.^a a V. S.^a, Macão Secretaria do Governo 31 de Julho de 1839. Ill.^{mo} S.^r Jozé Joaquim Barros Escrivão do Leal Senado da Camara desta Cidade. = Jozé Maria de Siqueira.

Manda fazer accomodaçoens na residencia deste G.^o e não tem lugar o projecto de passar a d.^a rezid.^{cia} p.^a o extincto Conv.^o de S.^m Fr.^{co}

Copia do §.º 9.º do Officio N.º 15 do Gov.^o G.^l Interino dos Estados da India, dattado de 26 de Abril de 1838. = Acerca da authorização, que Vm.^{co} pede no seu Officio N.º 111, para tratar no Leal Senado da mudança da residencia dos Governadores dessa Cidade para o extincto Convento de S. Francisco, visto a actual ser mui acanhada, e indecente: cumpre-me responder-lhe que tendo os extinctos Conventos (sido) destinados por Ley para differentes serventias de utilidade publica, não posso authoriza-lo para o fim que pertende, podendo mandar fazer na actual caza da sua residencia os concertos, e accomodaçoens, que forem indispensaveis, e permittirem as finanças do Leal Senado, a fim de não ficar em abandono huma caza, em que sempre rezidirão os seus Antecessores.

Secretr.^a do Governo de Macão 18 de Julho de 1839. Está Confr.^e = José Maria de Siqueira.

Estabelecim.^{to} do Papel sellado, sendo o Thezr.^o da Faz.^a o arrecador do producto do m.^{mo} &.

Copia do §.º 3.º do Officio N.º 8 do Gov.^o Geral Interino dos Estados da India, dattado de 26 de Abril de 1839 = Ao 3.º, em que Vm.^{co} declara não se conhecer nessa Cidade outro imposto, que não seja o de direitos da Alfandega, e que podia ser adoptado com algumas modificações o do Sello das Mercês, e dos Papeis forenses, que se acha estabelecido nesta Capital, e com esta medida augmentarão bastante as Rendas Publicas desse Estabelecimento, o que he absolutamente preciso para amortizar a divida que peza sobre a Administração do mesmo, declarando por essa

ocazião, que em lugar de se estabelecerem Ordenados fixos aos dous Empregados, de que trata o Decreto de 31 de Dezembro de 1836, que se lhes devia arbitrar tantos por cento do producto geral do Sello, podendo ser o Thezoureiro da Fazenda encarregado de arrecadar as importancias provenientes do mesmo Sello: authorizo a Vm.^{ca} para de combinação com o Leal Senado da Camara dessa Cidade dar as Ordens, e providencias necessarias nos termos do mesmo seu Officio, para a arrecadação do sobredito imposto do Sello, cingindo-se em tudo ao espirito do citado Decreto, applicando a sua importancia singularmente a amortização da divida de que tratou o mesmo seu Officio, e dando depois conta a este Superior Governo do que a este respeito tiver adoptado, enviando juntamente a conta da importancia, que tiver produzido o referido imposto.

Secretr.^a do Gov.^o de Macão 18 de Julho de 1839. Está Confr.^e = José Maria de Siqueira.

(Sobre o capelão P.^e José da Soledade)

De Ordem de Ilmo Snr Governador desta Cidade e suas Dependencias transmitto a V. S.^a a Guia incluza do P.^e Joze da Soledade, nomeado Capelão do B.^m Princ.^e Reg.^e, para V. S.^a a apresentar na Sessão do Leal Senado.

Remetto tambem onze Copias para igualmente serem presentes ao mesmo Leal Senado.

D.^a Gue a V. S.^a Macao, Secret.^a do Governo 20 de Julho de 1839.

Ilmo S.^r José Joaquim de Barros Escrivão do Leal Senado da Camara e Fazenda — José Maria de Siqueira.

Manda pagar a difr.^a dos Soldos do 2.^o T.^e Lobato do tempo que frequentou a Academia

Copia do §^o 2.^o do Officio N.^o 15 do Gov.^o Geral Interino dos Estados da India, dattado de 26 de Abril de 1839

Com o seu Officio N.^o 102 foi-me presente o Requerimento do 2.^o Ten.^e Luiz Lobato de Faria, no q.¹ pertende ser pago da differença do seu soldo do tempo, (que) aqui se demorou; e attendendo as razoes por Vm.^{ca} ponderadas no mesmo Officio, acerca deste objecto, approvo o arbitrio tomado pelo Leal Senado em mandar pagar ao d.^o 2.^o Ten.^e com taes por conta do que se lhe deve, por isso que he de justiça, que com elle se pratique o mesmo que em iguaes circumstancias se tem, observado com outros individuos, devendo porem liquidar-se a mesma differença de soldos somente do tempo, que frequentou a Academia Militar.

Secretr.^a do Gov.^o de Macão 18 de Julho de 1839. Está conf.^e = José Maria de Siqueira.

Remettendo a copia da Regia Portr.^a a respeito das provi.^{cias} dadas pelo Defunto Barão de Sabrozo p.^a esta Cid.^e

Tendo Sua Magestade A Rainha, em Portaria Numero 154, que pelo Ministerio de Marinha, Secção do Ultramar, foi expedida ao Ex-Governador Geral destes Estados com datta de 1.^o de Dezembro ultimo, por Barco movido á vapor, aprovado na sua generalidade as providencias dadas pelo mesmo Governador Geral para essa Cidade, remetto a V. M.^{oe} por copia o §º da mesma Portaria, para que ficando V. M.^{oe} na sua intelligencia, a mande registrar nos lugares competentes. Por esta mesma occasião remetto tambem incluzo, por Copia, outro §º da mesma Portaria, pelo qual approvando a Mesma Augusta Senhora a nomeação do Tenente Coronel Frederico Leão Cabreira para Governador de Timor e Sollar, ordena que elle forme huma Collecção de mineraes d'aquellas Ilhas, assim como de aves, insectos, sementes, e mais objectos nella especificados, enviando tudo, bem acondicionado, para essa Cidade, afim de ser d'ahi remettido para o Museu da Escola Polychtenica de Lisboa, para que VM.^{oe} logo que receber de Timor os referidos objectos, aproveite do primeiro Navio, que d'esse Porto partir para Lisboa para os remetter ao ditto Musco.

D.^a Gue a V. M.^{oe} Goa 25 de Abril de 1839. J. A. Vieira da Fonseca, Gov.^{or} G.^{al}. Snr Adrião Accacio da Silveira Pinto, G.^{or} da Cidade de Macão.

Secretr.^a do Gov.^o de Macão 18 de Julho de 1839. Está Conf.* = Jozé Maria de Siqueira.

Copia da d.^a Port.^a

Copia d'hum §º da Portaria N.^o 154 do Ministerio da Marinha e do Ultramar da data do 1.^o de Dezembro de 1838

Manda a Rainha pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar accuzar a recepção do Officio do Governador Geral do Estado da India, datado de 10 d'Agosto do corrente anno (N.^o 4), contendo a narração das providencias reque-ridas, e tomadas sobre os negocios de Macao, as quaes a Mesma Augusta Senhora Ha por bem approvar na sua generalidade, Rezervando para a decisão do Corpo Legislativo aquellas, que devem fixar por huma vez a administração da dita Cidade.

Secretr.^a do Governo Geral dos Estados da India, 15 de Abril de 1839. Francisco do Canto e Castro.

Secretaria do Governo de Macao, 18 de Julho de 1839. Está Conf.* = Jozé Maria de Siqueira.

Regia Aprovação a Nomeação do G.^{or} de Timor Frederico Leão Cabr.^a

Copia d'hum §º da Portaria N.^o 154 do Ministerio da Marinha, e do Ultramar da datta de 1.^o de Dezembro de 1838 = Sua Magestade Manda outrosim approvar as nomeações do Tenente Coronel Frederico Leão Cabreira para Governador de Timor e Sollar, ao qual o referido Governador Geral deverá mandar instrucção para

que forme huma Collecção de Minerios d'aquellas Ilhas, assim como d'aves, insectos, sementes, e mais objectos de Historia Natural, enviando tudo bem acondicionado para Macao, afim de ser d'ali remettido para o Muzeo da Escolla Polihetnica de Lisboa. Nas mesmas instrucções se recomendará áquelle Governador, o seguinte: que examine qual he o local mais adequado para a sede permanente do Governo d'aquellas Ilhas, e que assim que se lhe proporcionarem os meios effectivos a mudança da sua residencia. Que procure fazer com que nas mesmas Ilhas se vão estabelecer Familias Chinas, as quaes poderá distribuir terras, segundo as Leis das Sesmarias, e dará toda a protecção, de que carecerem. Que promova por todos os meios a cultura, em grande de toda a sorte de especiaría, facilitando a sua exportação para a Europa, por via de Macau. E finalmente que pela mesma via, ou por Batavia, informe directamente este Ministerio do Estado d'aquellas Ilhas, declarando qual a parte dellas que se acha effectivamente sogeta ao dominio Portuguez, qual a que está debaixo do dominio directo, ou indirecto, de outras Nações, e quaes essas Nações, e bem assim que pontos das mesmas Ilhas se podem julgar independentes de dominio algum Europeo; devendo de todas estas informações dar conhecimento a esse Governo Geral. Com a collecção d'objectos d'Historia Natural, cuja remessa acima fica recommendada deverá o mesmo Governador de Timor e Solor enviar igualmente amostras de todas as especiarías, que produzem aquellas Ilhas. Secret.^a do Governo Geral dos Estados da India 15 de Abril de 1839. Francisco do Canto e Castro.

Secret.^a do Gov.^o de Macao 18 de Julho de 1839. Está conf.^a = Jozé Maria de Siqueira.

Não executar nenhúa ordem p.^a simples publicação na Gazeta, emq.^{ta} não for positivamente mand.^a

Remetto a V. M.^{ae} para sua intelligencia, e devida execução, a incluza Copia da Portaria N.^o 143, que pelo Ministerio da Marinha e Ultramar foi expedida a este Governo Geral na data de 12 de Outubro ultimo com as Copias dos Decretos de 27, e 28 de Setembro do mesmo anno, pelo primeiro dos quaes se prohibe aos Governadores das Provincias Ultramarinas a execução de qualquer Ley, Decreto, Portaria, ou Regulamento, sem que ella lhes seja positivamente ordenado pelo competente Ministerio, e pelo segundo se regulão as attribuições dos ditos Governadores em execução, e desenvolvimento do Decreto de 7 de Dezembro de 1836.

D.^s Gue a V.M.^{ae} Goa 25 de Abril de 1839. J. A. Vieira de Fonceca, G.^{er} G.^{al}. Snr Adrião Accacio da Silveira Pinto, Governador da Cidade de Macao.

Secret.^a de Macao 18 de Julho de 1839. Está Conf.^a. = Jozé Maria de Siqueira.

Attribuições dos G.^{es} d'Ultramar

Tendo o Decreto de sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, que organiou os Governos do Ultramar, fixado no Artigo quinto as attribuições dos Governadores Geraes, determinando que na parte Administrativa, se regulassem pelo

Decreto de cinco de Julho de mil oitocentos trinta e cinco, e na Militar pelo que se achava determinado aos Generaes das Provincias do Reino; achando-se esta Legislação em vigor para as Provincias Ultramarinas, porque o mesmo Codigo Administrativo, publicado por Decreto de trinta e hum de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, no Artigo quinto declara, que providencias especiaes prescreverão o sistema administrativo, que for praticavel em cada huma das ditas Provincias, não sendo aliás applicável a ellas o Decreto de seis de Novembro do mesmo anno, que substituiu os Governadores das Provincias do Reino por Commandantes de Divizões Militares, e tendo-se introduzido alguns abuzos no Exercicio da Authoridade dos Governadores Geraes, a que he necessario occorrer desde ja por medidas regulamentares, enquanto que pelo Poder Legislativo não são definitivamente dadas aquellas especiaes providencias: Hei por bem ouvido o Concelho de Ministros, Determinar o seguinte.

Artigo 1.º Havendo nas Provincias Ultramarinas Juntas da Fazenda, que representão o Thezouro Publico de Portugal das quaes os Governadores Geraes são Presidentes, não podem os mesmos Governadores Geraes, ordenar despesa alguma, que não esteja sancionada por Ley, ou seja determinada pelo competente Ministerio da Marinha e Ultramar, tudo na forma das Ordens, que regularão os deveres das referidas Juntas da Fazenda.

§ unico. Quando seja necessario fazer alguma despesa extraordinaria, mas urgente o Governador a proporá em conselho, com o voto do qual se conformará, ou não, como lhe he permitido pelo Artigo oitavo do referido Decreto de sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, e depois a levará a Junta da Fazenda para ahi ser discutida com assistencia do Procurador Regio da Fazenda, e Coroa, ou seu Delegado, afim de que tanto os Governadores, como os Membros da Junta sejam responsaveis pela importancia da despesa em questão, quando por mim não seja aprovada, podendo salvar-se dessa responsabilidade contra a mesma despesa, e Me fizerem presentes seus Protestos, como está ordenado, e de tudo se lavrará Acta motivada, que deve vir por Copia.

Art.º 2.º Vagando quaesquer Empregos, assim Ecclesiasticos, como Civis, cujo provimento Me seja reservado, pertence aos Governadores das Provincias o nomear os Empregados, que os hajão de servir interinamente por Portarias suas, sem que comtudo essas nomeações dem direito algum aos nomeados a sua conservação, ou provimento vitalicio, podendo apenas o serviço interino, sendo bom, e competentemente verificado, entrar em consideração para serem preferidos. Os Governadores para as ditas nomeações interinas, exigirão indispensavelmente por escripto as necessarias informações aos Cheffes das Repartições a que pertencem os Empregos vagos, e quando se apartarem d'ellas, nomeado outros, que não sejam os Propostos pelos ditos Cheffes, Me darão parte motivada, pelo Ministerio competente.

§ 1.º Os empregos, que vagarem, e que por Ley não forem de acceso, serão postos á concurso publico por quinze dias pelo menos, e fechado elle, os Governadores em Conselho designarão o que lhes merecer a consideração de 1, 2, 3, lugar, quando houver sufficiente numero de concorrentes, para essa classificação, e quando não os haja assim o declarem, enviando-me pelo Ministerio competente, para Eu deliberar como conviér, os ditos concursos, com a exposição do numero de dias, que estiverão

abertos, das razões, que motivarão as preferencias para o 1, 2, e 3 lugar; acompanhando-os alem disto de huma lista dos mais candidatos, que concorrerão, na qual se declarem seus nomes, idades, naturalidade, empregos que servirão, ou servem annos de serviço, e em observação os motivos, porque não são propostos em algum dos referidos lugares.

§ 2.º Aos Empregos a que houver acesso por Ley, serão logo admittidos aquelles a quem assistir o direito de promoção por Portaria dos Governadores, com os quaes se pedirá a Minha Confirmação, e lhes mandarei passar a Carta.

§ 3.º Quando os governadores expedirem as Portarias, de que trata o §º antecedente, Me darão logo parte, ajuntando a Copia d'ellas, e exporão as circumstancias, tanto do promovido em relação ao seu movimento, e qualidades, como as da conveniencia da Ley, que lhe dá acesso, para ser competentemente alterada ou advogada, quando não convenha.

§ 4.º As Portarias dos Governadores, unicos titulos, que agora podem passar em todos, e quaesquer negocios, que careção de titulo, ou expressem suas determinações, serão sempre promulgadas segundo o Artigo oitavo do mencionado Decreto de sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, por esta maneira. O Governador Geral determina o seguinte. E se a determinação fôr tomada em Conselho, O Governador Geral em Conselho determina o seguinte.

§ 5.º As Portarias que houverem de servir como titulos, sem terem pagos os Direitos de Sello, e os de Mercê, que pela Ley, lhes competirem.

Art.º 3.º Quanto á parte Militar, fixada as attribuições dos Governadores Geraes, pelo citado Decreto de sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, por Me ficarem derogadas varias Cartas Regias, e outras determinações, que concedião aos Extinctos Vice-Reis, e alguns dos extinctos Capitães Generaes o promoverem ate certos Postos, ficando por isso em regra, como neste Reino, o dirigirem a Minha Real Prezença, as propostas dos Postos vagos, ou de graduações, quando hajão serviços taes que mereção essa distincção.

§º 1.º No cazo de rogativas, que seja necessario prover de prompto, passarão os Officiaes de Postos immediatos a prehencher os que se acharem vagos, sem que d'ahi lhes resulte direito a effectividade, se ella lhes não pertencer ou na escala da antiguidade da Força armada de cada Provincia, podendo comtudo receber aquella parte de gratificação do commando que lhes pertencer segundo seus Postos, e segundo se acha regulado pelas Ordens Militares do Exercito do Reino.

§º 2.º No cazo porem de guerra aberta, os Governadores poderão por Portarias suas, conferir Postos de commissão, e mandando abonar os vencimentos correspondentes, aos (sic.) quaes Comissões comtudo se julgarão extinctas, logo que termine a guerra, cabendo aos governadores recomendar os que tiverem sido commissiõnados, para Eu os poder contemplar se o merecerem por extraordinario, ou bom serviço, que hajão feito, quer com a effectividade dos Postos, que exercerão, quer com outras graças.

§º 3.º Para que qualquer das Provincias Ultramarinas seja considerada em guerra aberta, deverá a existencia ser declarada pelo Governador em Conselho, e da Acta

da Sessão em que isso deliberar com a exposição de todos os motivos, se Me remetterá logo o conveniente transumpto.

§ 4.º Quantos aos Corpos existentes, que não são da primeira linha, qualquer que seja a sua denominação, os Governadores poderão nomear interinamente para elles os Officiaes necessarios, conformando-se, com as Leis do Reino a tal respeito, e mandando as nomeações para serem por Mim aprovadas. Nunca porem os governadores Geraes farão nomeações, nem propostas para Postos de Corpos, que não existão.

§ 5.º Os Commandos dos Districtos, Prezídios, ou Fortalezas no Ultramar, não poderão nunca ser reputados mais do que Commissões, sem que ellas motivem vagaturas nos Corpos, devendo as que nelles se effectuarem, em consequencia de nomeações de Officiaes para aquelles Comandos ser preenchidos na forma do 8.º 1.º, isto enquanto por Decreto Meu os Commissionados não forem desligados dos Corpos a que pertencem.

§ 6.º As Propostas dos Postos vagos, serão feitos nos mezes de Janeiro, e de Julho de cada anno, e remettidas pelo Ministerio competente; o que também se observará quanto as informações, derogada a practica de se enviarem annuaes, em vez de semestres (sic.) como no Reino.

§ 7.º Enquanto não fôr definitivamente determinado qual deve ser o numero de Officiaes do Estado Maior dos governadores, Determino, que cada Governador Geral, não possa ter mais do que dois Ajudantes d' ordens de pessoa, e hum o governador das Ilhas de S. Tomé, e Príncipe, sendo-lhe applicavel quanto ao mais tudo quanto fica determinado para os Governadores Geraes.

§ 8.º Os governadores Subalternos não tem Ajudantes de Ordens, poderão porem escolher algum Official, que esteja ás suas Ordens, sem que este contudo goze da gratificação, ou qualquer outro vencimento alem do da sua Patente.

§ 9.º Nenhum abono do soldo, de etape, e forragens, bem como de itinerarios, se fará alem das Tabelas, que regulão semelhantes fornecimentos, ficando a Authoridade, que as exceder obrigada por seus teres, e indemnizar a Fazenda Publica, o que as Juntas da Fazenda fiscalizarão com mais apuro; e escrupulo, sendo responsaveis os Membros d'ellas por sua propria Fazenda, quando a tal respeito tenham a mais pequena omissão, ou convivencia.

O Visconde de Sá da Bandeira, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro, e Secretario d' Estado dos Negocios Estrangeiros, Encarregado interinamente dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Setembro de mil oitocentos trinta e oito. Rainha. Visconde de Sá da Bandeira. Está conforme. No impedimento do Official Maior Antonio Justino Machado de Moraes.

Secret.º do Governo Geral 15 d'Abril de 1839. Francisco de Canto e Castro.

Secret.º do Gov.º de Macao 18 de Julho de 1839. Está conf.º = Jozé Maria de Siqueira.

Sargento Henrique seja considerado como Sargento Ajud.^o da Fort.^a do M.^{te}

Copia do § 8.^o do Officio N.^o 19 do Governo Inter.^o dos Estados da India datado de 26 de Abril de 1839 = Sobre pertençoens de que se queixa Henrique Silvestre Diniz, 1.^o Sargento addido ao referido Batalhão, no regulamento, que acompanhou o seu Officio N.^o 120, e conformando-me com o seu parecer, permito, que elle seja considerado na Fortaleza, em que se acha como Sargento Ajudante com o mesmo Soldo, que actualmente tem. Macão Secrtr.^a do Gov.^o 28 de Agosto de 1839. Está conf.^a = Jozé Maria de Siqueira.

(Enviando o requerimento do Furriel Jeronimo Lourenço Mayor)

Incluzo remetto a V. S.^a o § do Officio do Superior Governo dos Estados da India, ao requerimento do Furriel Jeronimo Lourenço Mayor para serem apprezentados na Sessão do Leal Senado. D.^a G.^a a V. S.^a Macão Secrtr.^a do Gov.^o 28 de Agosto de 1839. Ill.^{mo} S.^r Jozé Joaq.^m Barros, Escr.^m do Leal Senado da Camr.^a e Fazenda = Jozé Maria de Siqueira.

Decreto p.^a se não executar nenhuma Ordem por simples inserção nas Gazetas &.

Sendo-Me prezente que alguns Governadores Geraes, como Subalternos das Provincias Ultramarinas tem feito executar algumas Leis, Decretos, e Ordens, que vierão transcriptas no Diario do Governo, e outros Periodicos de Portugal, sem esperarem que lhes fossem communicadas pelo Ministerio competente, para occorrer a este abuso de que ja tem rezultado prejudiciaes effeitos: Hei por bem ordenar que nenhum Governador ou Governo Provisorio dos Dominios Ultramarinos, ponha em execução qualquer Ley, Decreto, Portaria ou Regulamento sem que ella por Mim lhe seja posetivamente determinada pelo competente Ministerio da Marinha e Ultramar. O Visconde de Sá da Bandeira, Prezidente do Conselho de Ministros e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros e Encarregado dos da Marinha, e Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em vinte e sete de Setembro de 1830. Rainha. Visconde de Sá da Bandeira.

Secretaria do Governo Geral 15 de Abril de 1839. Francisco de Canto e Castro. Está conf.^a = Jozé Maria de Siqueira.

Pede algumas Encomendas p.^a Goa

Sendo precizos para o fornecimento d'Hospital Militar desta Capital os Medicamentos, e effeitos constantes da incluza relação, assignada por Joaquim Francisco da Piedade Monteiro, e Matheos Salvador Viegas, este Fiel do Thezoureiro, e aquelle Praticante Ordinario, ambos do dito Hospital: determino que V. M.^{ce} faça remetter a esta Cidade os referidos medicamentos, e effeitos na primeira occazião, que se lhe offerecer.

D.^a Gue a V. M.^{cc} Goa 26 d'Abril de 1839 (Assigd.^o) J. A. Vicira de Fonceca, Governador Geral. Snr Adrião Accacio da Silveira Pinto, Governador da Cidade de Macau. Está confr.^a — Jozé Maria de Siqueira.

Rellação dos Medicamentos e Effeitos, que são precizos mandar vir da Cidade de Macao para o fornecimento da Botica d'Hospital Real Militar na forma do Artigo 8.^o do Titulo 4.^o do Regulamento do dito Hospital

Assucar em pó da 1.^a sorte secenta e quatro arrobas 64 a.

Beijoim oito arrateis

Canella fina doze arrateis

Oleo de Cravo quatro onças

Dito de Noz moscada concreto oito onças

Dito da Dita — Volatil quatro onças

Raiz da China dezasseis arrateis

Ruibarbo vinte e quatro arrateis

Anchões de barro sorteados num.^o doze

Bacias de louça sorteadas num.^o doze

Bispotes de louça num.^o vinte

Papel d'escrever vinte e quatro resmas

D.^o vento seis mil folhas.

D.^o pagode oito mil folhas

Botica d'Hospital Militar 21 de Abril de 1839. — Matheos Salvador, Fiel Thezoureiro, Joaquim Francisco de Piedade Montr.^o, Pratico Ordinario.

(Não executar qualquer lei sem ordem positiva do Ministério)

Manda Sua Magestade A Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Governador Geral do Estado da India, as incluzas Copias dos Decretos de 27 e 28 de Septembro proximo passado, pelo primeiro dos quaes se prohibe aos Governadores das Provincias Ultramarinas, a execução de qualquer Ley, Decreto, Portaria, ou Regulamento, sem que ella lhes seja positivamente ordenada pelo competente Ministerio, e pelo segundo se regulão as attribuições dos ditos Governadores, em execução, e desenvolvimento do Decreto de 7 de Dezembro de 1836; e Ordena a Mesma Augusta Senhora que o dito Governador Geral cumpra, e faça cumprir os dois mencionados Decretos, como nelles se contem. Paço das Necessidades, em 12 de Outubro de 1838. Sá de Bandeira.

Secretaria do Governo Geral 15 de Abril de 1839. Francisco de Canto e Castro.

Secrétr.^a do Gov.^o de Macao 18 de Julho de 1839. Está conf.^a — Jozé Maria de Siqueira.

Sendo-Me presente que alguns Governadores, tanto Geraes, como Subalternos, das Provincias Ultramarinas, tem feito executar algumas Leis, Decretos e Ordens, que vierão transcriptas no Diario do Governo, e outros Periodicos de Portugal, sem

esperarem que lhes fossem communicadas pelo Ministerio competente, para occorrer a este abuzo de que ja tem resultado prejudiciaes effectos: Hei por bem ordenar, que nenhum Governador, ou Governo Provisorio dos Dominios Ultramarinos, ponha em execucao qualquer Ley, Decreto, Portaria, ou Regulamento sem que ella por Mim lhe seja positivamente determinada pelo competente Ministerio da Marinha e Ultramar. O Visconde de Sá da Bandeira, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e Encarregado dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em vinte e sete de Setembro de 1838. Rainha, Visconde de Sá da Bandeira.

Secretr.^a do Governo Geral 15 d'Abril de 1839. Francisco de Canto e Castro.

Secretr.^a do Governo de Macao 18 de Julho de 1839. Está conf.* = Jozé Maria de Siqueira.

O Código N.º 79 cuja reprodução iniciamos neste número tem na lombada uma etiqueta dactilografada com os seguintes dizeres: «Livro do registo dos officios recebidos e expedidos desde 2 de Maio de 1817 até 31 de Maio de 1822». Na capa, a etiqueta original, com o seguinte título em cursivo: «Cartas de Correspondencia do Leal Senado»; e, no anterrosto: «L.º 4.º», com o seguinte termo de abertura: «Este Livro hade servir para se registar as cartas de correspondencia do Leal Senado: vai numerado, e rubricado p.º mim com a seguinte rubrica, q' uzo. Macão 27 de Abril de 1819». As folhas deste Livro, que mede 45cm x 27,5cm, não estão rubricadas e a rubrica do termo de abertura está ilegível. Como os restantes copiadorez dos séculos XVIII e XIX, também este é constituído por folhas de papel chinês.

O Código N.º 79 cuja reprodução iniciamos neste número tem na lombada uma etiqueta dactilografada com os seguintes dizeres: «Livro do registo dos ofícios recebidos e expedidos desde 2 de Maio de 1817 até 31 de Maio de 1822». Na capa, a etiqueta original, com o seguinte título em cursivo: «Cartas de Correspondencia do Leal Senado»; e, no anterrosto: «L.º 4.º», com o seguinte termo de abertura: «Este Livro hade servir para se registar as cartas de correspondencia do Leal Senado: vai numerado, e rubricado p.º mim com a seguinte rubrica, q' uzo. Macão 27 de Abril de 1819». As folhas deste Livro, que mede 45cm x 27,5cm, não estão rubricadas e a rubrica do termo de abertura está ilegível. Como os restantes copiadoreiros dos séculos XVIII e XIX, também este é constituído por folhas de papel chinês.

Carta do Ill.^{mo} Senado ao R. Deão, e Vig.^{ro} G.¹ em que pedia se Ordene aos mais Parochos p.^a assistir a Exequia da S.^{ra} Raynha D. Maria 1.^a, e que os sinos de suas igrejas acompanhem aos Sinaes da Igreja Cathedral.

Rmo Senhor Deão e Vigario Geral deste Bispado — Tendo este Leal Senado rezolvido fazer a função funebre pela Alma da Senhora Rainha D. Maria 1.^a escolheo para tal função o dia 7 do corrente, principiando pela Vespera na tarde antecedente, para cujo acto roga a V. S.^a queira Ordenar que os Revd.^{os} Parochos o acompanhe com as suas assistencias, e que os sinos de suas respectivas Igrejas sigão os da Cathedral para mayor demonstração de sentimento que a todos nos acompanhão. D.^s G.^e a V. S.^a m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 2 de Mayo de 1817. Eu Carlos Joze Pereira Cavaleiro Professo na Ordem de Christo Alferes-Mor Escrivão da Camara, e Fazenda que fiz escrever, e subscrevi — D. Antonio d'Eça, Antonio Jozé de Vasconcellos, Antonio Pereira, Antonio Joaquim de Oliveira Mattos, Bernardo Gomes de Lemos, Rafael Botado de Almeida.

Carta ao Ill.^{mo} Cabido em que convida-o p.^a o Off.^o da Exequia da Sr.^a D. Maria 1.^a

R.^{mo} S.^r Deão, e mais Capitulares do Ill.^{mo} Cabido — Tendo este Leal Senado rezolvido mostrar o justo sentimento que lhe assiste pelo falecimento da Raynha N. Sr.^a D. Maria 1.^a, determinou fazer na Igreja Cathedral as honras funebres, com a solemnidad.^e possivel, para o que espera que V. S. queira incumbir-se de cantar Officio, que hade principiar pelas Vesperas, em a tarde do dia 6 do corrente, e finalizar com a Missa, e absolviçoens na manhã do dia seguinte, concorrendo V. S. deste modo a manifestar a magoa, que a todos hé igualmente sencivel. D.^s G.^e a V. S.^a m.^a, an.^a Macão em Meza de Vereação 2 de Mayo de 1817. Eu Carlos J.^e Pereira Cavaleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camr.^a e Fazenda, que a fiz escrever, e subscrevi — D. Antonio d'Eça, Antonio J.^e de Vasconcellos, Antonio Per.^a, Antonio Joaquim de Oliv.^a Mattos, Bernardo Gomes de Lemos, Rafael Bottado d'Almeida.

Carta em que convida o Ill.^{mo} Conselhr.^o Manoel Pereira, para dar Agoa as Maons ao Ex.^{mo} Prelado, na mesma Exequia da S. D. Maria 1.^a

Ill.^{mo} S.^r Conselheiro Manoel Pereira — Querendo este Leal Senado, que nada falte para mayor descencia (sic.) da função funebre, que tem determinado fazer na Sé Cathedral no dia 7 do corrente, pela morte da Sr.^a Raynha Dona Maria 1.^a; roga a V. S. que em obzequio a memoria da Mesma Augusta Snra, queira praticar a cerimonia de dar agoa as Maons ao Ex.^{mo} Ill.^{mo} S.^r Diocesano quando para isso lhe for annunciado pelo Mestre das Ceremonias, cujo obzequio fará mais recommendavel p.^a com este Leal Senado. D. G.^e a V. S.^a m.^a an.^a, Macão em Meza de Vereação 5 de Mayo de 1817 — Com a subscrição, e assignatura competentes.

Na mesma conformid.^o, fora dirigida mais húa ao Morador Luis João de Almeida.

Carta em que convida ao P.^o M.^o Fr. Paulo de S. Thomas d'Aquino, p.^a assistir com a sua Communid.^o de S. Dom.^{os} á mesma Exequia: e do mesmo theor fora dirigida aos mais Prelados, e Sup.^{res} de S. J.^o desta Cid.^o

R.^{mo} S.^r P.^o M.^o Fr. Paulo de S. Thomas d'Aquino = Na Igreja da Sé Cathedral desta Cidade, se hade celebrar as honras funebres pela Morte d'Augustissima Sr.^a Rainha D. Maria 1.^a de saudosa memoria, principiando pelas Vesperas na tarde do dia 6 do corr.^{to}, e completar no seguinte pela manhã. Roga este Leal Senado a V. R.^{ma} queira assistir com a sua commonid.^o aquelle acto, e fazer ao mesmo tempo q' os Sinos do seu convento acompanhem os da Sé Cathedral. D.^a G.^a a V. R.^{ma} m.^a an.^a. Maciõ em Meza de Vereação 5 de Mayo de 1817 = Com as assignaturas do estillo.

Carta, em que convida ao Morador J.^o Baptista de Miranda, p.^a fazer as vezes de Mestre das Ceremonias na mesma occasião da d.^a Exequia.

Sñr Jozé Baptista de Miranda e Lima = Querendo o Leal Senado que nada falte, para mayor descencia da função funebre, que tem determinado fazer na Sé Cathedral, na tarde do dia 6 do corrente, e na manhã do dia 7 immediato. Manda Rogar a Vm.^{co}, para que em qualid.^o de Mestre das Ceremonias, queira assistir na mesma Cathedral, p.^a receber as pessoas, que o mesmo Leal Senado tem convidados para assistirem aquelle acto, e conduzi-las ao lugar que se lhes tem destinado, entendendo Vm.^{co} p.^a isso com o R.^{mo} Conego Cura, para melhor acomodação dos mesmos convidados. D.^a G.^a a Vm.^{co} m.^a an.^a. DVm.^{co} Muito att.^o V.^{or} = Carlos J.^o Pereira Maciõ Cartorio da Cam.^a 5 de Mayo de 1817.

Carta, em que convida ao Ill.^{mo} Gov.^{or} Nomeado (p.^a este Governo) o S.^r J.^o Ozz.^o de Castro, para assistir a mesma função funebre

Ill.^{mo} S.^r = Tendo este Leal Senado rezolvido que as honras funebres, pela Morte d'Augustissima Snr.^a Rainha D. Maria 1.^a, que em santa Gloria descança, se fação com aquella solemnid.^o, que pede a saudosa lembrança, que das suas eminentes virtudes nos deixou roga a V. S.^a queira concorrer com a sua assistencia, como propria de tornar mais solemne aquelle acto, que hade principiar na tarde do dia 6 do corrente pelas 4 horas, e continuar na manhã do dia 7 pelas 9 e 1/2, na Sé Cathedral, p.^a cujo obsequio ficaremos aggradecido a V. S.^a. A Ill.^{ma} Pessoa de V. S.^a G.^a D.^a m.^a an.^a. Maciõ em Meza de Vereação 2 de Mayo de 1817. Com as assignaturas (sic.) dos Ill.^{mos} Sr.^{es} do Senado.

Alem das Cartas acima, fora dirigida mais pelo Esc.^{to} da Cam.^a a todos os Fidalgos, Cavalleiros, Clerigos, Relegiozos, e Moradores, alem de húa Lista de Homens bons, e Almotaceis, q' forão chamados p.^a Alcayde Pr.^a

**Carta em que convida ao Ex.^{mo} e R.^{mo} Prelado para assistir a Posse do
Governo desta Capitania G.^l, o S.^r J.^o Ozr.^o de Castro Cabral**

Exmo e Rmo Senhor = Na tarde do dia terça-feira 1.^o de Julho proximo seguinte, hade tomar Posse do Governo da Capitania Geral desta Cidade o Ilmo Senhor Jozé Ozorio de Castro Cabral, e Albuquerque; o que participamos a V. Ex.^a. A Exma e Rma Pessoa de V. Ex.^a G.^r D.^a m.^a an.^a. Macão em Meza de Vereação 28 de Junho de 1817. Com os assignados dos Ilmos Senhores do Leal Senado.

Outra Carta sobre o mesmo assumpto ao Rmo Vigario Geral, Prelados, e Superior de S. Jozé assignada pelo Escrivão da Camara.

Carta do Escrivão da Cam.^a aos Ill.^{mos} Barão, Conselheiro Pr.^a, e mais 4 Cavaleiros, p.^a levar as varas do Palio, na Procissão de Corpus Christi; veja a f. . . do L.^o antecedente. pag. 489.

Carta do Deputado Domingos Pio Marques ao Ill.^{mo} Leal Senado

Ilmo Senhor = Pelos Navios Maria 1.^a, e Oceano tive a honra de escrever a VS.^a por Bengalla, notificando tudo quanto he do meo dever participar, relativo a commissão que indignamente exercito, e por que de novo se me offerece esta occasião torno a repetir com a prezente cumprindo deste modo, com o dever indispensavel da minha obrigação.

Nenhuma vantagem pude conseguir inda athe hoje a bem do Leal Senado, sem que primeiramente verifique, a Aclamação de Sua Magestade, athe agora demorada por motivos mais que secretos, ainda que boato tem publicado, que será a 17 de Dezembro, para a proximidade deste grande Dia, rezervo as minhas pertençaens, que he requerer a confirmação dos Antigos Privilegios do Leal Senado, com a inovação de algumas Outras que S. Magestade costuma liberalizar em semelhante occasião na conformidade das instruçoens, que VS.^a me tem dado por sua Carta de Ordens, seguindo deste modo, as pizadas de Outros Deputados que nas mesmas circumstancias, se vem obrigados a demorarem-se a espera deste grande Dia.

Relativo ao assumpto de Anfilão, e da cauza de Navio S.^{to} Antonio, que tanto VS.^a me recommenda não tenho dado hum so passo (depois de haver principiado) pelo transtorno, que sobreveyo com a morte do Exmo Snr da Barca digo Conde da Barca, e com a mudança dos novos Ministros do Estado, ficou tudo indicizo, por se acharem divididos os lugares, suprimindo interim.^{te} huns a falta dos outros, como he o Senhor Thomas Antonio de Villanova Portugal, que actualmente faz as vezes do Exmo Senhor Conde dos Arcos Ministros Secretario dos Negocios Ultramarinos, e sem que este S.^r chegue nenhuma providencia poderá haver a tal respeito: Todos esperão anciozos a sua chegada, que dizem será breve, e eu com a mayor ancia espero.

Em summa, he quanto posso noticiar a V. S.^a sentindo infinito não poder avançar mais os meos passos para o dezempenho da commissão que V. S.^a tanto me honra, e ambiciozo de promover o mais feliz rezultado, sacrafiqueei-me a ponto de sofrer huma envernada, e com ella mayores despezas, allem dos transtornos, que experimento pela consideravel demora da minha estada nesta Corte, auzente da minha Caza e

Familia, cuja separação me remesinto (sic.) sencivel; contudo, eu me julguei (sic.) venturozo, se puder conseguir os meus projectos, e merecer aprovação de V. S.^a de quem me prezo ser com o mais profundo respeito. D. V. S.^a seo muito humilde servo. Rio de Janeiro 23 de Novembro de 1817 = Domingos Pio Marques.

Carta ao Ill.^{mo} Leal Senado, do mesmo Deputado Domingos Pio Marques

Duplicada — Illmo Senhor = Cheyo do mayor prazer, quando tive a fortuna de chegar a esta Corte no dia 7 de Abril, com cento e quatro dias de Viagem, passados estes em huma Navegação felicissima, quiz logo por em pratica as respeitaveis Ordens de V. S.^a inherente a commissão com que VS.^a tanto me honra.

Pude logo coligir, que a Epoca não offerencia ventagem e o melhor exito porque vim achar o Senhor Conde da Barca, tanto Protector de Macão em hum deploravel estado de saude que deo cauza a ser demorada a entrevista, que eu pertendia ter no dia seguinte da m.^a chegada. Mas apezar deste embaraço, consegui fazello, recebendo as menos equivocas provas da costumada Protecção, com que este Senhor sempre attendeo, aquella Cidade de Macão. O Senhor Conde depois de hum longo curço de dias, como de Mez, e meio me fez avizo para me apresentar ao Nosso Augusto Soberano, de quem igualmente receby toda a beneficencia tanto filha do Real Animo. Foi-me destinado o dia 22 de Mayo para eu me apresentar e dar minha commissão, a qual prezentei na falla que tenho a honra de incluzar a VS.^a a Copia que sahio impreença (sic.), recebendo as mais identicas provas do Nosso Soberano, que tanto alegre se mostrou vendo correr de tão longe hum Deputado, da parte de hum Senado, e de hum Povo tão leal como amante.

Mas não quiz a sorte, que estas minhas esperanças sustentadas por colunas tão fortes, existissem, porque piorando o Senhor Conde da Barca, deo motivo a gravidade da sua molestia, a hum paauz irremediavel por mim finalmente tendo este Senhor succumbido, a força da sua molestia de que veyo a morrer no dia 21 de Junho com geral sentimento de todos, e tendo os negocios da Corte tomado humma face confuza, e sem Ordem, ainda não tenho podido fazer progressar os meos passos, a favor da commissão com que tanto VS.^a me honrou, esperando vir verificar-se qual-quer Graça com que o Augusto Soberano, quizer atender as minhas representaçoens, no fausto dia da sua Acclamação, que dizem será para o Mez que vem. Eu devo seguir nesta parte, as pizadas de Outros Deputados, que aqui se achão, como o de Lisboa, Coimbra, Angola Pará &^a que tiverão igual sorte a minha.

Illmo Senhor, se estes meos passos, tanto filha de lealdade, e gratidão podem merecer hum benefico acolhimento da parte de V.S.^a atendendo não so aos riscos a que me expuz de tão longe, deixando a minha familia, mas ainda a demora da minha estada nesta Corte, sem outro interece mais do que render-me util no meu limitado prestimo, a benefico desse Leal Senado ainda que sofra os prejuizos de mayores despesas as quais tomei sobre mim, eu me julgarei venturozo, e será para mim hum titullo mais honorifico, que dará gloria a m.^a posteridade, pois nenhum outro motivo poderá obrigar a demorar-me mais tempo nesta Corte sem esperanças de tão cedo poder

recolher-me a minha Patria, e ao ceyo da minha familia, do encargo, que VS.^a me cometeo, e do qual tanta ambição tenho de promover, o mais feliz resultado.

He voz publica que a Aclamação de S. Magestade se estenderá por todo o Mes de Outubro, athe dias de Novembro para fazer a reunião deste Pompozo dia, com o recebimento da Serenissima Arquiduqueza (hoje nossa Princeza) que se espera no mesmo tempo.

Sendo assim rezervo para essa occasião, todas as requeziçoens recommendadas por V. S.^a tendentes a beneficio do Leal Senado, porque igoalmente segue Pedro Jozé Cespír (sic.), Deputado do Senado de Lisboa, os mesmos vestigios, a bem daquelle Senado.

Não devo perder de vista, as incinuaçoens deste mesmo que tem rezervado as suas pertençoens para aquelle dia, e he quando eu pertendo requerer a beneficio desse Leal Senado, a confirmação dos seus antigos Privilegios, e todas aquellas Graças recommendadas por V. S.^a na sua Carta de Ordens, por este (ser) ja o unico meyo que me resta, por ter falecido o Senhor Conde da Barca, com que eu pençava, que nas entrevistas que tivesse com o Ditto Senhor, poderia tudo ser obtido, por precizão de requerimento.

Estes são os ingenuos sentimentos, que nutrem a minha ambição, a fim de dezerpenhar com honra, a commissão que VS.^a se dignou encarregar-me. He quanto poço noticiar a VS.^a esperando em tudo merecer, a sua approvação. Deos G.^o a VS.^a por m.^a an.^a De VS.^a o mais reverente servo — Domingos Pío Marques, Rio de Janeiro 14 de Setembro de 1817.

**Comprimeto, que fez a Sua Magestade em nome do Leal Senado de Macao,
e de todo o Povo o Deputado Domingos Pío Marques, na Real Audiencia
de 22 de Mayo de 1817**

Augusto Senhor — Desde a mais remotta distancia, sou mandado pelo Leal Senado da Cidade de Macão, aonde nasy, para em seu nome, e de todos os fieis vassallos, que tem a fortuna de habitar o mais protegido Dominio, bejar as Reaes Maons de Vossa Magestade, em testemunho, da respeitoza vassalagem, e mais sincero prazer, que conceberão, ao saber, que V. Magestade passava logo a impunhar o Regio Sепtro, que para felicidade de todos os Estados Portuguezes, quiz a Providencia, recabisse em V. Magestade: Favores iguaes que ja tem recebido aquelles fieis vassallos, he o que por virtude da minha Commissão pesso a V. Magestade, em cuja Real Prezença, são de mais tempo conhecidos, os serviços de huma Cidade, que tem a fortuna de subsistir para assombro dos que invejão; permita pois V. Mag.^a que alcance a graça a que de tão longe corry sem poupar ao menor incomodo, Dignando-se V. Magestade, que eu beje, as Suas Reaes Maons. — Com o mais profundo (sic.) e humilde respeito, beija as Reaes Maons de Vossa Magestade, hum dos seus fieis vassallos. — Finalizando este acto continuou dizendo — A esta Deputação, Senhor, acompanhão não menos de trez mallas, que tenho a honra de apresentar a Vossa Magestade, huma das Religiozas dos Mosteiros de Santa Clara, outra dos Naturaes de Macão, e esta dos Chinas, que revestido de igual prazer aproveitarão da minha vinda



para testemunhar a Vossa Magestade a ambição da Gloria que lhes fica como habitantes daquelle Paiz = Sua Magestade com o mais rizonho aspeto se dignou responder = Estou persuadido, do quanto me dizeis, e agradeceis por Mim ao Senado e ao Povo.

Carta do Morador Felis J.^o Coimbra ao Esc.^{mo} da Cam.^a, em que offerece hum empréstimo a R.¹ Administração, da quantia de 7000 P.^o

Senhor Carlos Jozé Pereira = Hum dos Vereadores actuaes que me hé conjuncto, me participou que a Caixa da Fazenda que Administra o Leal Senado, precisava algum empréstimo presentemente: Jozé Nunes da Silveira Negociante morador em Lisboa, reconhecido a ... das as Authoridades aqui constituidas pela protecção mercantil que experimentão todos os seos Propostos do Commercio, que desde longos annos para aqui frequenta por meyo de seos Navios, sinto que se pode propor o adiantamento de sete mil patacas para as receber nas primeiras entradas que pelas suaz Repartições tiver a dita Caixa: O abaixo assignado he a que espera saber a resposta que sendo affirmativa no primeiro dia util pode pelo mesmo ser posta em pratica. Tenho a honra de ser com o devido respeito. D. Vm.^{ca} Humilde &^a Obr.^o Cr.^o = Felis Jozé Coimbra S. C. Dominga de Pascoella de 1818.

Carta do Ill.^{mo} Conselheiro Miguel d'Arriaga, ao Rajá de Siam

Ao Muito Honrado, muito Magnanimo, Famigerado e Poderoso Rey de Siam = Eu Miguel d'Arriaga Brum da Silveira &^a &^a &^a Faço saber a V. Mag.^a, que constando a S. A. R. o P. R. do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarve, Meo Soberano, as estreitas relações que esta Cidade antigamente sempre manteve com os Estados de V. Mag.^a, já desde o tempo de seos Progenitores de feliz memoria (que) athé fizeram grandes empréstimos a esta Governança, Foi Servido Mandar-me recomendar por Seo R.¹ Aviso de 29 de Outubro de 1812 que eu buscasse renovar aquelle antigo trato como mais util a ambos os Governos, fazendo saber a V. Mag.^a quanto tinha presente taes demonstraçoens de agasalho a seos fieis vassallos, porem não permittindo a decadencia do Commercio desta Praça novos envoltimentos maiormente, depois que os Especuladores, que daqui sahirão para a Camboja no anno de 1811 se arruinarão, perdendo-se o Navio, e com elle todos os que hão dentro, não se sabendo mais, nem das Cartas, que por aproveitar essa occasião daqui se enviarão a Saudar a V. Mag.^a fiquei com a mayor magoa inteiramente privado de poder por em pratica os Paternaes desejos do Meo Augusto Soberano, athé que sabendo destas intençoens o Ill.^{mo} Barão de S. Jozé do Porto-Alegre a quem S. A. R. Premiou por ser sempre o primeiro em offerecer-se para qualquer nova tentativa, se rezolveo a enviar hum dos seos Navios com fim de felicitar a V. Mag.^a e renovar o trato mercantil entre esta Praça, e os estados de V. Mag.^a, tanto na prezente monção, como na sucessiva, não duvidando, quando seja do Real Agrado de V. Mag.^a entrar em qualquer ajuste, que faça certo o seo plano, com aquellas vantagens que pode húa perfeita reciprocidade, e para este effeito tem dado as precisas instruçoens ao Capitão do seo



Navio Constantino J.^o Lopes, a que S. A. R. fazendo 1.^o Tenente da Real Marinha de Goa, pelo serviço, que aqui se distinguio na Expedição, que apromptei nesta Cid.^a contra os Piratas Chinas em auxilio de S. Mag.^e Imperial, de cujos Mandarins estou cheyo de muitas provas de favor, mantendo com elles desde 14 annos a melhor harmonia, por isso mesmo o nomeei p.^a que por mim, e por esta Governança fosse saudar a V. Mag.^e, esperando em que V. Mag.^e haja de dar-lhe attenção, e prestar toda a ajuda, e favor as suas propostas, só afim de que eu possa alcançar a gloria de vêr fechada no meo tempo a epoca de reviver aquella antiga correspondencia, que tanto lizonjeou sempre esta Governança, e que sendo sabida de S. A. R. não tardará em dar a V. Mag.^e a mais importantes provas de qt.^o hé sencível aos favores recebidos por seo fieis vassallos, e muito particularmente praticados p.^a com o já citado Ill.^{mo} Barão pelos muitos serviços q' tem feito a sua R. Coroa, já com emprestimos de sommas avultadas, e já cõ offertas de seos Navios, p.^a q.¹q.¹ expedição necessaria ao R.¹ Serviço, e já finalmente pelas relaçoens de familia que comigo tem: fazendo-se como primeiro nesta empreza, digno de alta consideração da parte de V. Mag.^e a quem seguro que qd.^o acontecesse haver qualquer occazião de poder prestar iguaes officios aos Vassallos de V. Mag.^e, eu os praticaria cheio de mayor satisfação, e com aquella attenção, e apreço com q' tenho a honra de offerecer-me ao R.¹ Serviço de V. Mag.^e que Deos felecite p.^r m.¹⁰⁰ annos, a bem dos Povos q' tem a fortuna de serem regidos p.^r V. Mag.^e. Dado em Macio aos 22 de Novembro de 1818 — Miguel d'Arriaga Brum da Silvr.^a

Carta do S.^r Ministro de Siam, ao Ill.^{mo} S.^r Conselheiro, em resposta a Carta antecedente.

Ao Muito Nobillmo, e Exmo Senhor Miguel de Arriaga Brum da Silveira o primeiro do Real Conselho de S. R. Mag.^e Fidellissima, S.^r Gran Monarcha Principe Regente do Nobre Reino de Portugal — Faço saber a V. Ex.^{ma} Sra — Eu chãu Phaja Khlang Primeiro Ministro de S. R. Mag.^e de Siam, que no anno de 1816 recebi aplaudível Letras de S. Ex.^{ma} S.^a com os mais Reaes Presentes para Real Mag.^e, e Manifico Rey meo Soberano e por ella sube que a S. R. Mag.^e Fidell.^{ma} do Gran Reino de Portugal respirava ainda humsa saudosa, e lembrança preterito ao servir de hum Real advertencia, e renovação de amizades antigas. E com isso gratificamos muito da sua carissima, e Real Saudação, e tbm por ella soubemos que a VExma S.^a da Cidade de Macão, e aos mais Nobes (sic.) S.^{as} da dita Cidade determinara enviar Barcos no seguinte anno com fazendas para commerciar neste Reino, e finalmente de todas esta circumstancia tenho apresentado ao Real Mag.^e S.^r Rey na sua Audiencia Real, e lhe agradava muito, e assim S. Mag.^e me Ordena de repostar a d.^a Carta de V. S.^a gratuitamente, e tbm com os mais presentes para offerecer a V. Exma S.^{ia}, e assim tenho eu executado justamente as suas Ordens a Carta, e os presentes todos entregues nas maons do Capitão Constantino Jozé Lopes, e por isso, etivi(sic.) prompto athe a presente acabada a monção não veyo ainda nem hum Barco de Macão. Não sabemos de cauza como foi, e assim sua Real Mag.^e Ordena a mim, e aos mais Vassallos de estabelecer e enviar este pequeno Bergantim para Macio, e destinou hum Official

por nome Luang Luraza Khon Jozé de Piedade por Capitão do dito Bergantim, e levar a Carta a V Exm.^a Snra, e tambem de as saber das repostas que foi enviada por Capitão Constantino Jozé Lopes; e assim pesso a V Exma. Snra de certificar o primeiro com o dito Capitão Jozé de Piedade para que pode o d.^o Capitão trazer a noticia de certo limite da monção que hade enviar o Barco para Siam para podermos nos promptificar de o receber com toda honra affectuozamente, porque entendemos que os vir por que respeito de amizade, não são como os outros Mercantes senão por estimação que tivemos. Saberá V Exma. Snra quando na partida do Capitão Constantino Jozé Lopes S. R.¹ Mag.^o Rey de Siam terá recommendado que lhe faça possibilidade de procurar espingardas, tanto que pode achar, athe o prezente não tivemos a resposta dellas; e tambem faço saber a VExma Senhoria, que haja bondade de mandar ao seo Secretario que teve a curiozidade de por o seo sentido, que marque bem este Sello que vai sellado esta Carta para que conheça bem que he de mim Chau Phaja Phra Khlang que sou primeiro Ministro de S. Mag.^o, o Magnifico Rey de Siam E tambem pesso a VEx.^{ma} Senhoria, que haja piedade do ditto Capitão Jozé de Pied.^o Lunang Luraza Khan, que envia para hir aos pez de VExma Snra, porque elle ainda novatico nas couzas de Commercio, se estivera elle algumas contradiçoens, ou embaraços no seo dever, pesso que tenha delle pidade, e ajudar, e com isso não quero mais prolongar a VExma Senhoria; e assim não terei mais que aplaudir a sua favoravel benevolencia, quando chegando a sua monção para retornar ao Siam pesso a V. Exma Senhoria de procurar de retornar com justo sua monção, e favoravel vento. Dado em Siam ao 1.^o de Julho de 1816 annos. Sello grande = Chau Phaja Phra Khlang.

**Outra Carta do mesmo 1.^o Ministro do Rey de Siam ao III.^{mo} S.^r Conselhr.^o
Miguel d'Arriaga, relativa a renovação do Commercio com este Porto**

Ao Muito honrado, e Muito Excellen.^{te}, e Famigerado Senhor Miguel de Arriaga Brum da Silveira &^a = Eu Snr Barcallão Sithūmarat dixa: ammat Frajanuxil phiphit Rattanā: Raxa Kossa thi Bodī aphai Ja, phri Bora Cromma, phahu Jhan Phau phaja Phra: Khlang 1.^o Ministro do Serenissimo ElRey de Siam &^a = Faço estas duas limitadas regras ao Sñr Arriaga Brum da Silveira Conselheiro, Commendador na Ordem de Christo &^a so afim a procurar a vossa felicidade, e tambem faço a saber a V. Ex.^a, que tenho recebido a Vossa honrada Carta com todos dezejos, e jubillos d'alegria, enviadas nas maons do Senhor Constantino Jozé Lopes junta com seis rollos de Damasco, os quaes forão offerrecidos ao meo Serenissimo Senhor, S.^r Rey que com todo dezejo suspirando a boa amizade que por longos tempos foi privada dos ambos os Governos. E que o S.^r Rey de Portugal foi mandado a V. S.^a de buscar a renovar o antigo trato, será bem nessa governança, porem a saber a V. Ex.^a que a sua Real Mag.^o Ordenou a summo Principe Sñr Rey segundo de recommendar a V. S.^a que podemos mandar o Navio contratar o Commercio entre essa praça, como V. S.^a tem escrevido anos. E se a V. S.^a mandará o Navio a commerciar nesta Praça, poderá trazer consigo 2 ou 3 mil Espingardas. E o Serenissimo Senhor Rey venderá o justo preço, ou se tiver necessidade de alguma mercancia, eu não

negarei, nem faltarei de ajudar os vossos Commercios. O Senhor Capitão Jozé Lopes chegado em Real Cidade de Siam, foi recebido dos seus Officiaes, a quem o Senhor Rey tem dado por seu mantimento de cada dia 4 ticaes, e tem dado mais 4 picos de Calem para o mesmo Senhor Capp.^m E tambem faço saber a V. S.^a, que foi entregados nas maons do S.^r Cap.^m Constantino Jozé Lopes os seis picos de Calem, e hum pico de Dentes de Elefante, enviados presentes a V. S.^a, pois não quero mais prolongar, peço o fim que envio a V. S.^a duas Cartas, huma em Lingoa Portugueza, e outra em lingoa Siamica, em que o mesmo sentido consiste, entregadas ao Senhor portador que Deos felecite o Senhor Rey Regente de Portugal por muitos annos a bem dos povos que tem a fortuna de serem regidas por sua Real Magestade. Dado em Siam aos 23 de Dezembro Erat de 1816. Sello grande. Sob o meo signal, e sello das R.^a Armas da Coroa = De Siajuthaja.

Carta do Ill.^{mo} Conselh.^o Ouvidor Geral ao Ill.^{mo} Barão de S. J.^o, em que lhe roga, para tomar a seu cargo a negociação do Bergantim do Rajá de Siam, aqui chegado com Negocio do d.^o Rajá

Ill.^{mo} Senhor = Admitindo o Rajá de Siam a renovação do Comercio com esta Praça na forma da Carta que me enviou entregue a Jozé de Piedade seu Empregado como decendente de antigas familias denominadas Portuguezas o qual na qualidade de Deputado vindo em hū Bergantim do mesmo Rajá, que me pede mande delle tomar conta, bem como da Carga que lhe pos a bordo para as despesas da Deputação neste Porto, devo esperar que V. S.^a a quem se deve sem.^a renovação por ser quem com este fim ali mandou o Navio S. Miguel alvor a m.^a primeira Carta a que aquella servio de resposta, quererá encarregar-se do sobredito Bergantim, e sua Carga a fim de que na realização desta não encontre o Proprietario qualquer lezão, como m.^{to} receio da parte dos Chinas, dando V. S.^a em conformid.^a aquellas providencias que tiver por conveniente, e servindo-se avizar-me dos que mais careça para levar a efeito esta Commissão, que V. S.^a conhece quanto tem de influencia para com o planno futuro. Entendo que o Deputado, e sua Comittiva devem ser socorridos de Comida, e Caza pelo Leal Senado como he estillo entre os aziaticos em taes circumstancias, excepto na Offerta gratuita que VS.^a me mandou fazer de suas Lanchas para a descarga, e armazens para receber o tre' da Embarcação, nada mais resta que aquella descarga para a qual achará VS.^a incluzas as Ordens para os guardas a bordo, e para a Alfandega, aonde quero que se de preferéncia na entrada, e bom agazalho as fazendas do Bergantim, cujos Direitos VS.^a não pagará sem receber a decizão do mesmo Leal Senado, que promoverão aviso a sua pequena monta, e fim a que se destinão, os generos abonados V. S.^a com recibo do Deputado o necessario para as Despesas de bordo. D.^a G.^a a VS.^a Maciõ . . . de Setembro de 1818 = Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Carta do Escrivão, e Deputado da R.¹ Caza de S.⁶⁶ Ant.^o em Lx.^a ao Ill.^{mo} Senado, em (q') participa o falecimento do Ill.^{mo} Conselhr.^o Joaquim J.^o Mendes da Cunha Esc.^m da d.^a R.¹ Caza.

Participo a VEx.^a que o Ill.^{mo} Senhor Conselheiro Joaquim Jozé Mendes da Cunha Escrivão da Real Caza de S.⁶⁶ Antonio, hé falecido, e o Governo deste Reino, nomeou interinamente enquanto S. Mag.^e o não confirma por sêo Especial Decreto ao Conselheiro Antonio Thomas da Silva Leitão, e logo que tome posse na primeira Sessão enviarei a VEx.^a o que deliberar a Junta sobre os negócios desta Real Caza. D.^a G.^a a VEx.^a m.¹⁰⁰ an.^o. Lisboa 26 de Setembro de 1817 — Francisco Monteiro Pinto. Ill.^{mo} e Exmo Muito Nobre Senado de Macão.

Falla que Domingos Pio Marques fez a Sua Magestade no dia 9 de Fevereiro por occasião da Merce que S. Magestade se dignou fazer ao Leal Senado de Macão dando tratamento de Senhoria

Com mais profundo respeito Senhor = Eu venho Senhor por parte do Leal Senado de Macão como sêo Deputado nesta Corte, beijar as Reaes Maons de V. Mag.^e em testemunho de gratidão, e reconhecimento, pela destinação com que VMag.^e se dignou honrar aquelle Leal Senado dando-lhe o tratamento de Senhoria, cujo titulo he huma prova da benemerita contemplação com que V. Mag.^e se dignou atender as minhas representações feitas a bem d'aquelle Leal Senado.

Outra falla do mesmo Deputado a S. Mag.^e em sua despedida para Macão

Senhor = Penetrado da mais terna saudade pela separação a q' me obriga a apartar-me da amavel e sempre respeitavel Prezença de V. Mag.^e, eu venho ter a honra pela ultima vez de beijar a Regia mão de V. Mag.^e pezaroso de não poder gozar por mais tempo tão distincta honra que faz as delicias da minha ventura. Dittozo por certo me contemplo por ter merecido a preferencia entre tantos para vir a esta Corte na qualidade de Deputado do Leal Senado de Macão, reconhecer de perto, e admirar em V. Mag.^e, tantas virtudes, e bondade que não cabe nas m.¹⁰⁰ expressões poder exprimir, porisso, que prostrado ante a V. Mag.^e curvado com o pezo da minha gratidão, pelo muito que V. Mag.^e tem enobrecido, e honrado aquelle Leal Senado, e a mim apenas posso confessar o meo eterno reconhecimento, jurando, sobre esta Regia Mão que beijo, a fidelidade mais pura, e o amor mais extremo, que jamais serão inseparaveis do Character dos Macaistas, que so tem por gloria serem leaes ao sêo Soberano.

Estes são Senhor os ingenuos sentimentos daquelles seus Vassallos, que posto seão em piqueno numero e então (sic.) remoto Paiz sempre testemunharão em todas as occasiões, dando provas não equivocas do sêo amor e lealdade. Portanto he de esperar, que V. Mag.^e se digne olhar sempre para elles, e para aquella importante Colonia, com as Paternaes vistas da sua Real benignidade como athegora tem feito, pois que della funda toda a sua felicidade. Eu que tive a ventura de ser o Orgão da

sua vóz quizera tambem ter a ditto de poder segurar-lhe a alta estima em que VM os contempla no Numero dos seus leaes Vassallos.

Deos prolongue os annos de V. Mag.* para gloria do seu Nome e felicidade dos seus Vassallos.

Requerimento a S. Mag.* do Deputado Domingos Pio Marques da parte do Leal Senado desta Cidade

Senhor = Diz Domingos Pio Marques, na qualidade de Deputado do Leal Senado de Macão que sendo enviado a esta Corte para beijar as Reaes Maons de V. Mag.* em occasião tão plauzível pela Exaltação de V. Mag.* ao Trono, tributando da parte não só daquelle Senado, mas de todo o Povo a devida Vassalagem testemunhada em outras occasioens merecendo sempre a benefica contemplação com que V. Mag.* tanto tem honrado, aquelle Senado, aumentando seus Privilegios dando-lhe o Titulo de Leal Senado a nenhum outro concedido, he nesta occasião Sr que o Sup.* espera alem da Graça recebida, pelo tratamento de Senhoria, com que V. Mag.* foi servido dar ao mesmo Leal Senado, como hum authenticco testemunho da alta consideração com que V. Mag.* se dignou distinguir aquelle Senado, na conformidade do Alvará de 6 de Fevereiro do prezente anno Suplico novamente a V. Mag.* se digne confirmar os antigos Privilegios do mesmo Leal Senado, Corporação conhecida em toda a Azia como aquella onde rezide a Authoridade de V. Mag.*, e he a mais favorecida principalmente o de continuar em inteiro cumprimento, a Carta Regia de 12 de Abril de 1802 pela qual V. Mag.* foi servido Ordenar a prohibição de Anfião dos Estrangeiros sem ser em vazo Nacional, e a consignaço dos Moradores estabelecidos como declara a mesma Carta Regia Concedendo outro sim que os filhos, e netos dos Moradores, que andão na Governança da Cidade, possam sentar Praça de Cadethes no Corpo de Batalhão por se achar o Numero dos seus Soldados incompletos composto a mayor parte de Naturaes de Goa moi poucos Portuguezes, e sendo ademitidos (sic.) para Cadethes os Filhos, e netos dos Moradores, servirá de aumentar brevemente o Numero, honrando-os deste modo para que elles se dediquem ao Serviço de V. Mag.* e da sua mesma, em attenção serem os Serviços de seus Pais, e Avós prestados a V. Mag.* sem salario algum. Concedendo outro sim, que o Leal Senado tenha o Privilegio de poder lavrar os Despachos em sima dos Requerimentos das partes, vis(sic.) haverem Membros, como o Governador, e o Conselheiro Ouvidor Miguel de Arriaga, que em separado tem essa authoridade, o Sup.* dezejozo de querer testemunhar aquelle Leal Senado, e os seus Patricios, quam bem foi acceita por V. Mag.* a sua Commissão, implora humildemente a Real Beneguidade de V. Mag.* se digne attender as justas supplicas que o Sup.* faz a bem daquelle Leal Senado; portanto = P. a V. Mag.* seja servido deferir o Sup.* no que requer de que = E. R. M.^{ca}.

Escreveo-se huma Carta de Convite para assistir o Exmo., e Rm.^o Arcebispo Fr. Paulo de S. Thomas de Aquino, a função de Corpus Christi a qual Carta foi assignada pelo Leal Senado, assim tambem escreveo-se mais 8 cartas a 8 Cavalheiros Professos, a saber os Senhores Barão, Conselheiro, &c.^a todos assignados por Escrivão da Camara.

Outra Carta do mesmo Deputado Domingos Pio Marques ao Leal Senado, em que participa ter assistido a função da Coroação de S. Mag.^e, em o dia 6 de Fevr.^o 1818

Illmo Senhor = Revestido do mayor prazer, tenho a honra de participar por esta a VS.^a a feliz noticia de se ter celebrado nesta Corte no faustissimo Dia 6 de Fevereiro deste anno a Coroação de S. Magestade Nosso Augusto Soberano: Eu fui testemunha deste solemne Acto, e como Representante deste Leal Senado, tive a distincta honra de beijar as Reaes Maons de Sua Magestade, prestando o Juramento de Preito, e Homenagem, devida ao melhor dos Reis e ao Soberano mais amavel do mundo. Ditozo por certo me contemplo, por ter merecido do VS.^a a preferencia entre tantos, para vir a esta Corte na qualidade de Deputado, e ser testemunha de hum Acto tão Solemne, contribuindo tantos beneficios, a fazerem curvar a gratidão, a mais eterna.

Neste grande dia liberalizou S. Magestade muitas Graças e nellas teve VS.^a a melhor parte pela alta consideração com que Sua Magestade se dignou distinguir este Leal Senado, dando o tratamento de Senhoria, como da Copia do Alvará junto, que tenho a honra de remetter a VS.^a não sendo eu nicas os (sic.) premiado como Deputado deste Leal Senado, na Graça com que Sua Magestade houve por bem fazer-me da Comenda da Ordem de Christo.

Eu não tenho expreçoens com que possa fazer ver a VS.^a a grande acceitação, que mereceo na Prezença de Sua Magestade de a minha Commissão, a distincção que me trata o Carinhozo affecto com que me recebe todas as vezes que tenho tido a honra de beijar a Sua Regia Mão, provando deste modo, quanto merece a Sua Real Consideração o Povo de Macão. Ex aqui a gloria q' me resulta e que outra mayor pode ter hum vassallo, do que estar na Graça do seo Soberano; Engolfado neste prazer, he todo o meo empenho promover os interesses deste Leal Senado, sem nunca perder de vista os pontos exenciais (sic.) das recommendaçoes que VS.^a me tem feito por sua Carta de Ordem, para cujo fim tendo ja dado passos, e espero ver verificar os meos desejos, em conseguir tudo quanto VS.^a me tem recommendado.

A breve partida deste Navio, e a proximidade do Dia dos Annos de Sua Magestade, me obriga a demorar por mais algum tempo a minha estada nesta Corte, athe se ultimarem de todo, as minhas dependencias obrando mais este sacrificio a beneficio de VS.^a, allem de outros, cujo pezo seria ja insofrivel se não fosse equilibrado, com os extimulos da honra que me obriga a suportar afim de desempenhar como devo, a Commissão que VS.^a se dignou encarregar-me, da qual tanta ambição tenho de promover o mais feliz resultado.

Devo crer que VS.^a aprovará todos estes passos atendendo os imençõs transtornos que experimento, com a concideravel demora da minha estada nesta Corte, auzente da minha Caza aperto (sic.) de dous annos, sobregarregando (sic.) minhas despezas, sem outra ventagem mais do que render-me util a V. S.^a e aos meos Considadaõs. D.^a G.^a a VS.^a por muitos annos, como dezeja o que tem a honra de ser. D. Vs.^a Seo muito obediente servo = Domin^os Pio Marques. Rio de Janeiro 9 de Mayo de 1818.

Alvará do Tratamento da Snria ao Ill.^{mo} Leal Senado desta Cidade

Eu ElRey Faço saber aos que este Alvará virem que querendo dar hum authentico-testemunho ao Leal Senado da Camara da Cidade de Macio da consideração q'elle merece pelos serviços que Me tem prestado, no dezempenho das Commissoens de que se acha encarregado, e especialmente pelos fieis sentimentos d'Annos, e Lealdade que mostrou a Minha Real Pessoa, mandando de tão longe hum Deputado para felicitar Me pela Minha Exaltação ao Trono, e para prestar por elle o Juramento de Preito, e Homenagem, neste Faustissimo Dia da Minha Coroação: Hey por bem Fazer-lhe Mercê de Tratamento de Senhoria. Este se cumprirá como nelle se contem, não obstante quaesquer Leis, ou Disposiçoens em contrario; e valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não hade passar, e o seo effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, sem embargo das Ordenaçoens incontrario (sic.) Dado no Palacio de Rio de Janeiro em seis de Fevereiro de 1818 = Rey + Thomas Antonio de Vellanova Portugal. = Alvará, porque V. Mag.^a. He servido fazer Mercê ao Leal Senado de Macáo do Tratamento de Senhoria, na forma acima referida. Para V. Mag.^a ver. Registado nesta Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino a f. 152 do Livro segundo de Leis, e Alvarás, e Portas (sic.) Regias. Rio de Janeiro de 13 de Março de 1818 = João Carneiro de Campos, Luiz Joaquim dos Santos Manocos o fez. Na Imprenção Regia.

Carta do Commissario da Santa Cruzada em que convida ao Leal Senado, para acompanhar a Procissão da mesma &.

Illmo Senhor = Segunda feira, que se contarão 21 do corrente pertendendo fazer a publicação da Bulla da Santa Cruzada, sahindo em Procissão da S.^{ta} Caza da Mize-ricordia roga a VS.^a para honrar com o seo Ill.^{mo} Corpo o dito segundo o costume conforme o Alvará de Sua Magestade Fidellissima que D.^a Guarde. Deos Guarde VS.^a m.^a an.^a. Macio 12 de Setembro de 1818. Eu João da Silva Notorio que a fiz escrever, e sobstrevi = Antonio Francisco de Miranda.

Carta, em que convida ao Ex.^{mo} Arcebispo (sic.) de Cangranor, aqui residente, para recitar a Oração da occazião da Celebração d'Aclamação de S. Mag.^a nesta Cid.^e, em o dia 26 de 10br.^o de 1818

Exmo e Rmo Senhor = A satisfação que resultou a este Leal Senado, e assim pode explicar-se pelo objecto da maneira com que VEx.^a dezempenhou o encargo-

de recitar a Oração funebre a que deo cauza a sentida morte da Senhora D. Maria 1.^a, he cauza de rogar a V Ex.^a queira acceitar a mesma Commissão pelo felis acontecimento da exaltação ao Trono de S. Mag.^e o Senhor D. João VI, e quando pela infermidade continua que V Ex.^a padece desde tanto tempo possa obstar a este justo dezejo da nossa parte, nesse cazo se servirá designar algum dos Religiozos do Convento ainda a cargo de VEx.^a, para o desempenho desta Commissão. A Exma e Rma Pessoa de V. Ex.^a G.^e D.^e m.^a an.^a. Macão em Meza de Vereação 7 de Novembro de 1818. José Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor, Escrivão da Camara, e Fazenda, que o fiz escrever, e sobscrivi = Simão Vicente Roza, Felis Vicente Coimbra, Manoel Martins do Rego, Bernardo Gomes de Lemos, Jozé Joaquim Barros Junior. Na margem esquerda = Exmo e Rmo Sñr Fr. Paulo de S. Thomas de Aquino, Arcebispo de Cangranor.

Carta, em que convida o Deputado Domingos Pio Marques, para assistir conjuncto o Corpo do Ill.^{mo} Senado, a mesma função d'Aclamação de S. Mag.^e

Illmo Senhor Domingos Pio Marques = Querendo o Leal Senado, que V. S.^a compareça na occasiõ em que tem de dar Graças ao Altissimo pela exaltação de Sua Mag.^e ao Trono entrando no mesmo Corpo, como vògal em exercicio; assim lho manda participar, na intelligencia de que deve apresentar-se de grande Galla com Capas, de bandas brancas bordadas, e do mesmo modo, que tem destinado para os demais Senadores. O que lhe participo de Ordem do mesmo Leal Senado. D.^e G.^e a VS.^a m.^a an.^a D. VS.^a seo m.^{to} affectuozo servidor = Carlos Jozé Pereira. Macao Cartorio da Cam.^a 11 de Novembro de 1818. Outro do mesmo theor ao Illmo Thezoureiro Luiz João de Almeida.

Carta, em que pede a S. Ex.^a R.^{ma}, para ordenar a Cura, e mais Vig.^{as} das Freg.^{as} desta Cid.^e, q' se dê m a paz a 2 Juizes Almotaceis, assim como se dá ao Leal Senado, na occasião comp.^e

Exmo e Rmo Senhor = Tendo este Leal Senado adoptado seguir o que pratica o Senado da Camara do Rio de Janeiro nas suas funções publicas, e Ecclesiasticas he por isso que aos 2 Juizes Almotaceis se lhe mudarão os assentos; ficando emparelhados com a bancada do mesmo Senado, e porque a primeira vez que houve esta innovação faltou o R. Cura em dar a Paz aos refferidos Almotaceis: este Senado para que não aconteça o mesmo na futuridade de ananhã, e no mais que se seguirem; roga a V. Ex.^a queira advertir ao R. Conego Cura, ou aquelles que suas vezes fizer de não faltar com aquella cerimonia por se considerar do mesmo Corpo os ditos Juizes. A Exma e Rma Pessoa de VEx.^a G.^e D.^e m.^a an.^a Macão em Meza de Vereação 2 de Dezembro de 1818. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor, Escrivão da Camara, e Fazenda que o fis escrever, e sobscrivi = Felis Vicente Coimbra, Simão Vicente Roza, Manoel Martins do Rego, Bernardo Gomes de Lemos, Jozé Joaquim Barros Junior = Na margem

esquerda = Exmo, e Illmo Sñr D. Fr. Francisco de N. Sr.^a da Luz, Bispo desta Cidade.

Carta, em que convida ao Illmo Barão de S. J.^o, para assistir o Bando d'Acclamação do S.^r D. J.^o 6.^o em Corpo do Leal Senado

Illmo Senhor Barão de S. Jozé de Porto Alegre = Tendo este Leal Senado determinado publicar amanhã a tarde o Bando annunciativo do dia designado para ter lugar a Acclamação de S. Mag.^e o Senhor D. João VI, Convida a V. S.^a para o que o queira acompanhar desde as Cazas da Camara deste Senado aonde todos estarão juntos as tres horas. Cujo obzequio, será huma viva demonstração do quanto VS.^a se entereessa para que esta Augusta função se faça com a pompa que ella exige. D.^s G.^s a V.S.^a m.^a an.^a Macão em Meza de Vereação 18 de Dezenbro de 1818. Eu Carlos Jozé Pereira Cavaleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor Escrivão da Camara, e Fazenda que o fiz escrever, e sobscrevi = Simão Vicente Roza, Felis Vicente Coimbra, Jozé Joaquim Barros Junior.

Outra Carta de igual Convite ao Illmo Conselheiro Manoel Pereira

Carta, em que Convida a Domingos Pio Marques para assistir a publicação (sic.) do mesmo Bando

Illmo Sñr Domingos Pio Marques = Tendo adoecido repentinamente os dous Juizes Ordinarios, e por ser impossibilitados de acompanharem amanhã de tarde a Corporação do Leal Senado na publicação da Acclamação de N. Augusto Soberano (sic.) o Senhor D. João VI manda o mesmo Leal Senado rogar a VS.^a queira Comparecer na ditta tarde nas Cazas da Camara as 3 horas vestido de Grande Galla, para suprir aquella falta visto que o pouco tempo que ha não permite fazer outros convites por falta de adornos. D.^s G.^s a Vs.^a m.^a an.^a D. VS.^a, m.^{mo} att.^o venerador = Carlos Jozé Pereira. Macao Cartorio da Camara 18 de Dezembro de 1818.

Carta, em que Convida ao Illmo e R.^{mo} Cabido, para cooperar com q.^{to} está da sua parte a função d'Acclamação do S.^r D. João 6.^o

Illmo. e Rmo Cabido = Tendo este Leal Senado rogado a S. Ex.^a Rma para officiar no dia 26 do Corrente na Acção de Graças, que pertende render ao Altissimo pela feliz Acclamação de Nosso Augusto Soberano, O Sñr D. João VI, roga a VS.^a queira concorrer quanto está da sua parte para que a ditta Regia Função se faça com aquella Pompa que pede a dignidade da mesma cuja cooperação, espera este Leal Senado será mesmo do agrado de VS.^a. A Illma Pessoa de VS.^a G.^s D.^s m.^a an.^a Macão em Meza de Vereação 18 de Dezembro de 1818. = Eu Carlos Jozé Pereira Cavaleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor, Escrivão da Camara, e Fazenda, que fiz escrever, e sobscrevi = Simão Vicente Roza, Felis Vicente Coimbra, Jozé Joaquim Barros Junior.

**Carta em que convida ao M.^o de Campo Simão de Araujo Roza, para
commandar com seu Bastão a Guarda da Real Insignia.**

Illmo Senhor Simão de Araujo Roza = Tendo, este Leal Senado destinado solemnizar a Acclamação de S. Mag.^e o Sñr. D. João VI, na tarde do dia 26 do Corrente as 3 horas no largo em frente destas suas Cazas, donde tem que sahir o Regio Estandarte que deve ser levantado em publico testemunho da Real Soberania, para depois render a devida homenagem passar com Elle a render as Divinas Graças ao Altissimo na Igreja Cathedral em cujo Templo haverá demanhã Missa Solemne, e Exposição. E dezejando, que aquella Real Insignia seja acompanhada de huma guarda conforme aos uzos proprios de semelhante acto convida a VS.^a para que haja, de a vir commandar com seo Bastão tomando o lugar que lhe será insinuado. D.^a G.^a a VS.^a m.^a an.^a Macão em Meza de Vereação 23 de Dezembro de 1818. Eu Carlos José Pereira Cavaleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor, Escrivão da Camara, e Fazenda, que fiz escrever, e subscrevi = Simão Vicente Roza, Felis Vicente Coimbra, José Joaquim Barros Junior.

**Carta, em que convida ao Cap.^{mo} Mor de Campo J.^o Joaquim Barros p.^o levar
o Regio Pendão na Acclamação do S.^o D. J.^o 6.^o**

Ill.^{mo} Senhor. José Joaquim Barros = Tendo este Leal Senado destinado solemnizar a Acclamação de S. Mag.^e o Sñr D. João VI, na tarde do dia 26 do Corrente, as 3 h.^a no largo em frente destas suas Cazas donde tem q' sahir o Regio Estandarte, que deve ser levantado em publico testemunho da Real Soberania, para depois de receber a divida homenagem, passa, com elle a render as Divinas Graças ao Altissimo na Igreja Cathedral, em cujo Templo haverá de manhã Missa Solemne, e Exposição. E dezejando que aquella Real Insignia seja conduzida de huma maneira conforme ao respeito que lhe (he) proprio convida a VS.^a para que haja de hir receber, e levar a publico de modo que lhe será insinuado. D.^a G.^a a VS.^a m.^a an.^a. Macão em Meza de Vereação 18 de Dezembro de 1818. Eu Carlos José Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que fiz escrever e subscrevi = Felis Vicente Coimbra, Simão Vicente Roza, José Joaq.^{mo} Barros Junior.

**Carta, em que convida ao Ill.^{mo} Barão de S. J.^o e o Ill.^{mo} Conselheiro
Manoel Pereira, para acompanhar os lados do Real Pendão,
na Acclamação do Sñr D. João 6.^o**

Ill.^{mo} Senhor Barão de S. José do Porto alegre = Tendo este Leal Senado destinado, solemnizar a Acclamação de S. Mag.^e o Senhor D. João VI na tarde do dia 26 do Corrente, as 3 horas no largo em frente destas suas Cazas donde tem que sahir o Regio Estandarte, que deve ser levantado em publico testemunho da Real Soberania, para depois de receber a devida homenagem, passar com Elle a render as Divinas Graças ao Altissimo, na Cathedral, em cuja Igreja haverá demanhã Missa Solemne, e Exposição. E dezejando fazer acompanhar aquella Real Insignia, de huma

maneira conforme ao respeito, que lhe hé proprio, Convida a VS.^a, para que haja de hir em sua guarda tomando o lado direito, como lhe será insinuado, a sahida das mesmas Cazas, aonde ou naquelle Templo espera o mesmo Senado a aconcorrencia (sic.) de Sua Ill.^{ma} Senhora. D.^a G.^e a VS.^a m.^a an.^a. Macão em Meza de Vereação 18 de Dezembro de 1818. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor Escrivão da Cam.^a e Fazenda que fiz escrever, e sobscrivi = Simão Vicente Roza, Felis Vicente Coimbra, Jozé Joaquim Barros Junior.

Outra Carta do mesmo theor Convidando ao Ill.^{mo} Conselheiro Manoel Pereira para (ficar) ao lado esquerdo do ditto Regio Estandarte.

Carta em que convida a S. Ex.^a R.^{ma}, p.^a o Pontifical, e Te-Deum Laudamus, no dia da Acclamação do S.^r D. J.^o 6.^o

Este Leal Senado tendo determinado o dia 26 do corrente para render as dividas graças, pela feliz Acclamação de Nosso Augusto Soberano o Senhor D. João VI: Roga a VEx.^a que em obzequo de tão plauzível motivo queira fazer o Pontifical, na manhã do dito dia, e de tarde entoar o Thedeo Laudamus com o Divinissimo Exposto todo o dia, e mais ceremonias Ecclesiasticas uzadas em semelhante occazião, cujo obzequo contando este Senado, V. Ex.^a praticará satisfeito, como he proprio de seus fies sentimentos, entendendo dever, já segurar a VEx.^a a sua antiga Gratidão. D.^a G.^e a VEx.^a m.^a an.^a. Macão em Meza de Vereação 18 de Dezembro de 1818. Eu Carlos Jozé Pereira &c.^a = Simão Vicente Roza, Felis Vicente Coimbra, Jozé Joaquim Barros Junior.

Carta do Escrivão da Camara, a todos os Prelados, dos Religiozos, e ao Sup.^{or} da Igreja de S. J.^e, p.^a assistir a mesma função de Aclamação do Sar D. J.^o 6.^o

Tendo o Leal Senado determinado o dia 26 do Corrente render ao Altissimo as dividas Graças pela feliz Acclamação do Nosso Augusto Soberano o Senhor D. João VI Manda rogar a V. R.^{ma} para que em obzequo de tão plauzível motivo queira com os Religiozos da sua Comunidade assistir na Se Cathedral de manhã ao Pontifical, e de tarde ao Te-Deum, que julgando o mesmo Senado será muito do agrado de VR.^{ma}, lhe ficará muito grato e reconhecido. D.^a G.^e a VR.^{ma} m.^a an.^a. D. VR.^{ma} Att.^o Venerador = Carlos Jozé Pereira. Macão Cartorio da Camara 18 de Dezembro de 1818.

Convite do Ill.^{mo} Leal Senado, a todos os Homens bons, Almotaceis, Officiaes e Militares, Fazenda, e Justiça, como tbm aos mais Sobrecargas, e Cap.^{tes} dos Navios de Europa

O Leal Senado da Camara desta Cidade convida a Vm.^{ce} para assistir assim ao Acto de publico reconhecimento da Acclamação de S. Mag.^a. O Muito Alto, e Muito Poderoso Senhor D. João VI, para cuja função tem destinado a tarde do dia 26 do

Corrente nas Casas de Cam. do mesmo Senado, como para a Acção de Graças, que por tão plauzível motivo, tem determinado render ao Altissimo, na Igreja da Se. Macio Casa de Cam.^a 18 de Dezbr.^o de 1818.

Carta do Leal Senado ao Ex.^{mo} e R.^{mo} Deceozano pedindo a permissão de poder celebrar Missa na Capella do mesmo Senado.

Exmo. e Rmo Senhor = Tendo este Leal Senado em. Attenção a ter sido celebrado a cerimonia de Acclamação de S. Mag.^o no dia Sabado assentado ter Missa em taes dias na Capella, que tem nestas Cazas, roga a VEx.^a haja de permitir que assim se possa verificar. A Ex.^a Pessoa de VEx.^a G.^o D.^a m.^a an.^a. Macio em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1818. Eu Carlos Jozé Pereira Cavaleiro Professo na Orden. de Christo Alferes Mor, Escrivão da Cam.^a e Fazenda, que fiz escrever, e subscrevi = Simão Vicente Roza, Feliz Vicente Coimbra, Antonio Gualarte de Silveira, Manoel Martins do Rego, Bernardo Gomes de Lemos.

Reposta da ditta Carta.

Illmo Senhor Leal Senado = Ainda que pessoalmente dêe a resposta a VS.^a da Carta, que no dia 31 de Dezembro passado me tinha dirigido: e como o seo Escrivão não tem achado no Cartorio algum documento em que me possa istribar para a ditta Concessão: por esta segunda vez repito que me não julgo authorizado para a ditta Concessão, que muito me penaliza, pois dezejava dar sempre comprimento (sic.) exacto a todas as suas determinações; mais nisto que me parece tão justa, e louvavel. D. VS.^a Att.^o V. e. R. Servo = Fr. Fran.^{co} Bispo de Macão. Illmo Senhor Leal Senado da Camara desta Cidade.

Carta a Sua Ex.^a R.^{ma} sobre a mesma pertença de ter Missa

Exmo. e Rmo Senhor = Recebo este Leal Senado a attencioza Carta de VEx.^a desta datta, pela qual VEx.^a não entendéo possível o difirir a supplica deste mesmo Senado, para poder ter missa no seo Oratorio nos dias de Sessão. E sem querer este Senado de qualquer modo parecer que contesta aquella rezolução de VEx.^a, julga comtudo dever levar novamente a concideração de VEx.^a, que a ideia em que se achava de que como em Casa de Representação, e Administração Publica nesta parte, pertencente ao Real Padroado tinha VEx.^a a precisa authorização, sem a necessidade de recurso a outras repartiçoens para dar-lhe a licença pedida, sendo o principal motivo da sua primeira supplica, este ainda subsiste para instar pelo deferimento que dezeja, ou para aquelle que mais for do agrado de VEx.^a a quem este Leal Senado repete as protestaçoens de estima, e respeito divido a sagrada Pessoa de VEx.^a que Deos G.^o m.^a an.^a. Macio em Meza de Vereação 9 de Janeiro de 1819. Eu Carlos Jozé Pereira = Antonio Jozé de Vasconcellos, D. Antonio d'Eça, Felis Vicente Coimbra, Miguel de Araujo Roza, Domingos Pio Marques. Na margem esquerda = Exmo Emo Senhor D. Fr. Francisco de N. Senhora da Luz Bispo desta Cidade.

**Carta dos Naturaes desta Cidade, convidando ao Ill.^{mo} Senado, p.^a assistir
a Solemne Acção de Graça, a felis Acclamação do S.^r D. J.^o 6.^o
em 14 de Janeiro de 1819**

Illmo Senhor = Em testemunho do reconhecimento da gloria que disputão os Nativos desta Cidade por legitima vassallagem, titulo apreciavel, que fez imanar do Real Trono a enchente de beneficios que os declarados a cada momento recebem, e em manifestação do jubilo sem igual pela Exaltação do Muito Poderoso Senhor D. João VI Nosso Soberano, e Senhor ao Trono dos Seos antepassados assentarão fazer no dia quatorze do corrente no Convento de S. Francisco desta Cidade huma publica Acção de Graças, bem que reconhecço, nada influe este acto a Soberania Real, mas antes toda a honra rezulta aos Concorrentes; e para que ella seja conforme aos cordiaes sentimentos destes, e mais brilhante no seo gozo, em nome dos mesmos supplicamos a V.S.^a, que aprovando a justa deliberação, se digne assistir aquelle solemne acto, que principiará as des horas do dia referido na certeza do cenciro (sic.) agradecimento nosso, e dos nossos Compatriotas. Deos G.^e a V.S.^a muitos annos. Macão 9 de Janeiro de 1819. D. V.S.^a os Mais humildes e reverentes Criados — Clemente de Noronha, Jozé Felis dos Remedios, Jozé Caetano Favacho, Miguel Antonio de Souza, Jozé Vieira Ribeiro, Antonio dos Remedios, Joaquim Vieira Ribeiro, Vicente Caetano da Rocha, Joaquim Pedro Jozé da Silva, Vicente Francisco Baptista.

**Bando publicado em Corpo do Leal Senado, annunciando o dia 26 de Fevr.^o
de 1818 digo de Dezbr.^o, p.^a a Acclamação do S.^r D. J.^o 6.^o nesta Cidade.**

Snres, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macão na China, por S. Mag.^e Fidellissima que Deos Guarde &c.^a Fazemos saber, que Constando-nos pelo nosso Deputado a Corte do Rio de Janeiro o Commendador Domingos Pio Marques, que S. Mag.^e O muito Alto, e Muito Poderoso Rey o Senhor D. João VI Havia, ali, solemnizado a Cerimonia de sua feliz Acclamação no dia 6 de Fevereiro de prezente anno, em meos de alegres vivas de seos fieis Vassallos, Honrando a muitos com as Graças proprias da Sua Soberana Liberalidade, sem escapar-lhe esta Governança, e sua Deputação. E não podendo haver acto de mayor satisfação para hum Povo, sempre Leal, que o da Investidura de seo legitimo Soberano na posse do Imperio de seos maiores, e por isso mais digno de ser agradecido ao Altissimo esta verdadeira Fonte da Soberania, este excelso Rey por quem os mais Governão: Rezolveo este Senado, em ajuntamento de tojas as autoridades, de que se compoe.n seguir na publicação de tão interessante acto, a mesma antecipação, que tem sempre disputado, em occasiões de fazer publicos os fieis, e gratos sentimentos, que o perdominão, determinando em consequencia verificar no dia 26 do Corrente aquella gostosa Solemnidade as tres horas da tarde no Largo das Cazas deste Leal Senado, donde sahirá o Real Pavilhão para depois de receber em publico a homenagem: devida a esta Real Insignia a que devemos o chão que pisamos, passar-se dahi a Igreja Cathedral a render as Divinas Graças, terminando o dia, (na manhã da qual haverá no mesmo Templo Missa Solemne, e Exposição) com huma iluminação, que continuará nas duas noites successivas desde as 7 athe

as 10 horas annunciando o principio, e acabamento desta por huma salva na fortaleza do Monte. As provas nada equivocas da fiel vassallagem, e gratos sentimentos deste publico que temos a honra de representar podendo entender ofuscadas quando huma vos mandativa, alias necessaria fosse adoptada, julgamos apenas cabente, convidar a todos os Cidadãos, e mais habitantes, que nos acompanhem naquelles festivos, e Religiozos actos, esperando que as suas demonstraçoens se tornem na possivel aproximação, tão remarcaveis nesta Cidade, como nelles se distinguem por Carateres indeleveis as Grandiozas Mercês de hum soberano cujo Governo o Ceo sempre Abençoa. Maciõ em Meza de Vereação 18 de Dezembro de 1818. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alfêres Mor, Escrivão da Camara, e Fazenda que a fiz escrever e subscrevi — Antonio Gualarte da Silveira, Simão de Araujo Roza, Felis Vicente Coimbra, Manoel Martins do Rego, Bernardo Gomes de Lemos, Jozé Joaquim Barros Junior.

Carta, a Pedro Feliciano de Olivr.^a authorizando-lhe para promover na Corte do R. de Janeiro a Providencia para a renovação do Commercio da India &

Tendo este Leal Senado que fazer subir ao Conhecimento de S. Mag.^a as circumstancias em que se acha esta Praça, pela renovação do Commercio da India, afim de que por falta de promptas providencias, não padeça o Commercio, que unicamente a mantem, e não admitindo muitas vezes a amontuação de Negocios na Secretaria do Estado, qd.^o expediente seja tão rapido, como de prezente se careça, assentou este Leal Senado em Sessão de hoje authoridade como por esta faz a Vm.^{ee}, afim de que quando pela referencia junta, possa promover não só o que ali se lembra, mas que hoje de estar prevenido para obstar a quanto por diverço modo rezolvido possa ser penozo a esta Praça achando para isso junto debaixo das Letras A a referencia do Senhor Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira B as Copias de Officio de Exmo Vice Rey deste anno, e do passado C as copias dos Officios que este Senado havia enviado; sabendo que as Memorias, e planos que se achão recebidos na Secretaria d'Estado dos Negocios de Ultramar, aonde se da conta de ser Vm.^{ee} escolhido por (sic.) esta Commissão, como ja acreditado na Real Prezença, segundo o Real de 7 de Mayo deste Aviso anno, no qual mais funda este Senado a sua esperança pelo desempenho de huma tal Commissão, D.^a G.^a a Vm.^{ee} m.^a an.^a Maciõ em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1818. Com assignatura dos Senhores do Ilmo Leal Senado.

Rezumo das Providencias que por assento do Leal Senado desta datta se acordou fossem levadas a Respeitavel Prezença do S. Exmo Senhor Conde ViceRey para que o mesmo Senhor tem (sis.) por conforme

1.^a

Que os premios de dinheiros a risco se diminuão por agora a 15 por Cento assim por esta Administracão, como pelas demais promovendo-se para isso a necessaria Aproxiação.

2.^a

Que a permissão de ter Navios nesta Praça, para gozar em toda a extensão os privilegios que lhe anneixos careça (sic.) alem da qualidade de vizinhos a de residencia effectiva, salvo havendo auzenza temporaria e com a competente licença.

3.^a

Que o Edital publicado em datta de 8 de Novembro de 1817 para ter lugar o trafico de algodão, e mais generos legaes entrados no commercio do Malabar, seja confirmado, com a izenção, e franqueza prometidas entrando neste Senado como Accionista na Associação para as preças (sic.), do mesmo modo, e pela mesma authorização com que entrou na Casa de Seguros.

4.^a

Que o transporte de Anfião da Azia para Macão não se possa fazer, senão, em Navio de inteira propriedade dos Moradores estabelecidos, e na classificação de Vizinhos, seja ou não nacional o pertence do genero, verificados em todo o vigor os artigos do Edital de 23 de Outubro de 1816, e fazendo-se publicar esta Providencia em todas as Praças, que com esta tem relações, pelo modo mais solemne, e proprio a evitar se alegue no futuro a excusa de ignorancia, athé agora envoga, na verdade singular.

5.^a

Que se não negue carregação aos fundos hido destas Praças, e se conheça lhes pertence, nem aos empregos com elles effectos, no Porto do destino, tendo secundariamente admissão os obtidos a regular, e verdadeiro credito, e afinal os de consignação bem entendida.

6.^a

Que as compras de Anfião, mesmo em Calcutá, sejam feitas por huma só Directoria, composta esta ou de Agentes escolhidos a qual contento, ou dos encarregados de cada Navio, obrigados a seguir as deliberações, em Junta ao mayor numero de Votos, graduados pelos Cabedaes a cargo da cada hum arbitrado no 1.^o cazo, huma modica commissão para os nomeados por tempo certo.

7.^a

Que quanto ao Anfião do Malabar se promova a execução do plano de fazer as compras por exclusiva na 1.^a mão, para ter lugar depois a venda em Leilão publica nos nossos Dominios a tempo certo, que evite a ficarem sem mercado os Mercadores desta Cidade com epate (sic.) dos fundos proprios, e falta de alimento para os de risco sujeitos a pagamento dos premios, ou tenham que ir comprar o genero em maons que o monopolizem, sem haver recurpo por falta de concorrência dos 1.^{os} vendedores, que trazendo a pouco, e pouco com anticipação, esta mesma se carece para na India, podem os encarregados fundos, e Agentes, o que sem acordadas conveniencias não pode ter lugar, e hé o Estado, e o commercio Nacional que padece.

8.^a

Que os Navios pertencentes a Nações destituidas de Posseções na Azia, não possam ter entrada senão em Goa, o que ali ou se lhes negue a compra, e embarque de Anfião para a China, como genero, cujo trafico o Soberando tem reservado para os vizinhos desta Cidade, porque o pode fazer, em seus Dominios, sem Offensas de Direitos de Gentes, ou haja huma tarifa tal nos Direitos de sahida para os Navios Estrangeiros que não faça temer a sua concorrência, depois da venda neste Imperio, seja entrando em Goa, seja em Diu ou em Damão, se a primeira parte não tiver o lugar esperado.

9.^a

Que pelos mesmos principios, se haja de vogar exclusiva aos Navios Portuguezes para a importação de fazenda de China nos Portos de Goa, Damão, e Diu na forma do Alvará de 4 de Fevereiro de 1811 para o Brasil; e quando se dê Despacho a tais generos transportados em Navios Estrangeiros, se augmentou os Direitos de entrada, como se faz em Bombay, e Calcutá, e mais Portos Inglezes na Azia, sem a permissão de Franquia, Depozito, ou Baldiação, acordadas aos Vazos Portuguezes, ao menos com esta restrição para os Navios daquellas Nações sem Portos na Azia.

10.^a

Que o Anfião do Norte, quando pague Direitos de entrada, e sahida, ou de baldeação por não se verificar o plano proposto em hum dos nossos Dominios, não seja por qualquer titulo obrigado a nova imposição em outro, sendo embarcado nos Navios Portuguezes, que tem essa Permissão.

11.^a

Que se não dê Despacho para sahida de Anfião dos Portos de Diu, Damão, e Goa em Embarcações Custeiras, senão acompanhadas de Guia, entregue ao official designado pelo respectivo Governo, para fazer chegar o genero ao Porto antecipadamente declarado, e requerido com a competente fiança, para se evitar a condução a bordo nos Navios Estrangeiros, que o tomem sobre a Vella em prejuizo do Commercio Nacional, quando verificada a exclusiva, e da Alfandega, quando impostos mayor Direitos da sahida.

12.^a

Que haja huma Guarda Costa, entre os nossos Dominios na India, que evite a Pirataria, usual naquelles mares.

13.^a

Que os riscos dados sobre fundos para o emprego do Anfião, e mais generos da Costa continuem nas Embarcações, que formam a Carreira entre a Goa, Damão, e Dio, ou algum Navio desta Praça em que for necessario transportallos para efeituar os empregos, voltando, estes de igualmdo (sic.), ali embarcados, ainda que o vazo, ou vazos sobre que tenham aqui sido tomados áquelles capitais, fiquem em algum dos ditos Portos; fazendo-se os necessarios manifestos nas respectivas Alfandegas,

e guardando o precizo Documento para a prova de ser exposto a sinistro o alimento correspondente.

14.^a

Que a não ter lugar a Compra do Anfião dos Canaes com a exclusiva mencionada no artigo 7, se haja nesse cazo de se estabelecer, que elle se faça igualmente, como fica dito para Calcutá, por huma Directoria composta, ou de Pessoas commissionadas, ou dos Agentes, a cujo Cargo vão os Navios, e furdos da Praça graduados os vottos pela importancia da quantia consignada a cada hum, sem permitir-se carregação do Anfião de propriedade de foro Nacional, ou Extrangeiro, senão depois de inteirados os fundos hidos de Macão, e secundariamente os obtidos a credito, ou ultimamente a Consignação nos termos permittidos, nem que o transporte de tal Anfião, seja para aqui permittido, senão pelo navio de inteira propriedade dos vizinhos desta Cidade, com exclusão dos demais Portos mesmos Nacionaes, que fazem por ali armadeos, ou que toquem por escallas publicada a Providencia para se não alegar ignorancia. Macão 29 de Dezembro de 1818.

Resposta de S. Ex.^a R.^{ma} a Carta do Leal Senado veja a f. 19v. deste L.^o, sobre a pertença de ter missa na Capella Competente.

Illmo Senhor Leal Senado = No primeiro deste mez dice a VS.^a que não tinha faculdade de conceder licença, para Oratorios privados, e por isso lhe não consedia, de que VS.^a ficou, como era razão satisfeito: repeti o mesmo por escripto a VS.^a no dia 9 deste mesmo mez, mas VS.^a ja não satisfeito das minhas razões repete no mesmo dia, 9, a sua pertença, o que m.^{to} me entristeceu por me vir ao penchamento que VS.^a se persuade de que me falta a vontade de o obezequiar nesta tão devota pertença.

Valha-me Deos! não obstante ser VS.^a muito authorizedo, eu não sou authorizedo para conceder oratorios privados, e o que VS.^a pertende hé dessa qualidade = Oratoria, quo sunt in Aulis publica, Palatii Civitatis, ubi Senatores conveniunt sunt privata, adeoque opus est Indulto Summi Pontificis, ut ibi celebrari possit = ex aqui me insina Ferraris palavra Oratorium N 67 tirado de sua Decisão do Sag long do C. citada por Diana Quarta &c.^a &c.^a Andrade Luzitano, que ex professo, faz huma enumeração de faculdades Ordinarias dos Bispos não consta a de conceder Oratorio. E sendo certo que os Tribunaes de Lx.^a, e Cadea tem Oratorio, tambem hé indubitavel, que não foi concessão de Ordinario: portanto torno a repetir a VS.^a, que me falta a authorização para que possa secundar aos seus religiosos desejos. D.^a G.^a a VS.^a m.^a an.^a 10 de Janeiro de 1812. D. VS.^a Att.^a Ven., e Servo Fr. Francisco Bispo de Macão. Na margem esquerda. Illmo Senhor Leal Senado da Camara desta Cidade.

Resposia da ditta Carta

Exmo, e Rmo Senhor = Recebêo este Senado a Carta de V. Ex.^a datada de 10 de prezente mez pela qual VEx.^a entendêo não dever anuir a supplica que lhe foi feita para

poder haver missa no Oratorio da sua Caza; quando em prova da sua Civilidade aponta as autoridades em que se funda para esta sua negativa.

Já este Senado fez saber a V. Ex.^a, que esta sua pertença de ter em cada sabado, dia Ordinario de Sessão huma Missa naquelle seu Oratorio, collocando nelles a Imagem de Nossa Senhora da Conceição porfim o perpetuar a Memoria do alegre sabado, escolhido para se verificar o solemne acto da Aclamação do Muito Alto, e muito poderoso Sñr D. João VI, por ser dia, que o geral dos fieis dedica a devoção consagrada a mesma Senhora imitando S. Mag.^e no reconhecimento de influencia de tão grande Protectora.

Se tão imperiozos motivos, unidos, agora pratica de terem Missa todos os Tribunaes em dias que não são de preceito, não podem merecer qualquer excepção, não resta a este Senado senão aquiecer a vontade de VEx.^a, mas jammais a opinião de Ferraris, como Autor imbecido (sic.) em ideias não seguidas entre nos, mayormente nos Dominios de Ultramar aonde há hum Prelado Superior, e com jurisdição Ordinaria.

Nesta intelligencia, e na de não encontrar-se Determinação, que pede o mesmo Prelado Superior, esteja VEx.^a privado de admitir aquella rogativa tanto mais justa, quanto mais serve a mostrar os religiosos sentimentos deste Senado terá com todo o sentimento de promover a competente Decisão, visto que V Ex.^a assim o quer. A Ex.^a Pessoa de V. Ex.^a G.^e D.^a m.^a an.^a Macão em Meza de Vereação 30 de Janeiro de 1819. Com as assignaturas dos Senhores do Ilmo Leal Senado.

Resposta da Car.a asima

Ilmo Senhor = No dia 30 de Janeiro recebi huma Outra Carta de VS.^a, em que renova a pertença de Oratorio, porem eu pela quarta vez repito, que não obstante as suas razoes, não me julgo authorizado; e por isso não posso aceder a sua pertença. G.^e D.^a a VS.^a como lhe dezeja D. VS.^a Att.^o Ven. e rev. servo. = Fr. Francisco Bispo de Macão. Na margem esquerda: Ilmo Senhor Leal Senado. 1 de Fevereiro de 1819.

Memoria da honra funebre tributada na Santa Igreja Cathedral desta Cidade de Macão por Leal Senado, na occasião da Morte da Augustissima Senhora Rainha D. Maria 1.^a

Em Julho de 1816 chegou noticia a esta Cidade por hum dos Navios Mercantes Inglez da Morte da Augustissima Senhora D. Maria 1.^a

Achando-se em Dezembro do dito anno a Galeria Princeza Carlota prompto a partir a Corte do Rio de Janeiro, o Leal Senado dezejozo sempre de disputar a antecipação em testemunhar a sua fiel Vassallagem e desta Cidade ao melhor dos monarchas, se enviou nella o seo Deputado o Procurador do mesmo Domingos Pio Marques, com unico fim de felicitar a El Rey N. Senhor, e beijar-lhe a Augusta Mão, em memoria de gratidão dos seus fieis Vassallos residentes nesta Cidade: o qual Deputado se embarcou em 22 de Dezembro, sem minima despeza da Real Caixa.

Da parte do Governo Militar igualmente se enviou com o mesmo fim o Major d'Artilharia José de Aquino Guimaraens, e Freitas, no Navio Maria 1.^a da Propriedade do Morador o Ilmo Barão de S. José de Porto-Alegre em Janeiro de 1817.

Neste ditto Mez chegou da Corte do Rio de Janeiro a Galera Carolina, trazendo hum Avizo da Secretaria de Estado da repartição de Ultramar ao Ilmo Governador, e Capitão Geral Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria, relativo a ditto tristissima noticia, e Ordenando o cubrimento de Luto Geral por espaço de hum anno alem de mais demonstraçoens funebres proprias em semelhantes occasioens, em virtude do ditto Supremo Avizo se publicou a som da Caixa luto geral de hum anno, principiando desde o dia 16 em diante.

Por assento da Sessão do Leal Senado de 15 do mesmo Mez, ordenou-se ao seo Procurador para se mandar promptificar todos os necessarios para a Exequia Real, porem na mesma manhã do Dia 16 pelas 7 horas que foi publicado o ditto Bando, se disparou a Fortaleza do Monte huma salva de Artilharia de 21 Tiros, com Bandeira em 1/2 pao, e continuou-se a Impulbeta (sic.) de 1/4 em 1/4 de hora athe Ave Maria, que se finalizou com outra salva, acompanhando sempre os sinos de todas as Igrejas.

Achando-se prompto em Mayo todo o preparo para a Honra funebre, se fez a Exequia na Igreja Cathedral, na manhã do dia 8, principiando a Vespera na tarde do dia 7 antecedente, e pelas 9 horas deste Dia salvou-se a Fortaleza do Monte com 21 Tiros, Umpulhetas (sic.) de quarto em quarto de hora respondendo da mesma maneira todas as mais Fortalezas, e Sinos das Igrejas, athe as 8 horas da noute.

Ajuntarão-se no dia 7 as 9 horas da manhã em Casa do Leal Senado toda a Corporação para quebrar os 3 escudos, e sahirão na maneira seguinte.

Os Officiaes da Justiça, e da Fazenda forão adiante de a 2 a 2, cubrindo a retarguarda os Escrivaens da Ouvidoria, e Orfaons, adiante o Tabellião, e Escrivão do Judicial, e destes os Ajudantes, e assim athe o Porteiro, que vai só adiante de todos.

Apoz destes forão os Almotaceis actuaes aos lados puxando as alas, formadas estas de hum, e outro lado, mas sem ser em muita distancia que possa com largura hir o Cavallo em que foi o Alferes Mor, e Escrivão da Camara Carlos José Pereira lévando o Estandarte Regio de Chumungue preto, com Armas brancas de rasto pelas ruas.

Aos Almotaceis actuaes seguirão de hum, e outro lado os que já tiveram servido este Lugar, e depois delles forão por suas antiguidades os(que) ja tiveram sido Senadores, todos com suas varinhas pretas.

No fim das Alas dos dittos Ex Senadores foi o Corpo do Leal Senado na forma do costume, cubrindo o ditto Corpo os Juizes Antonio Joaquim de Oliveira Mattos, e Bernardo Gomes de Lemos.

Depois do ditto Corpo foi a Guarda Militar, a quem o Juiz mais velho tinha recommendado, que não consinta qualquer pessoa entre a guarda, e o Senado: na maneira dita sahirão das Cazas do Leal Senado forão encaminhando para o lado de S. Domingos, mas logo depois de Pelourinho aonde estava o 1.^o Estrado ao qual subindo o Vereador do Mez D. Antonio d'Eça que entregue a Vara ao Porteiro do Leal Senado que logo se achava junto a hum lado, e quebrou o 1.^o Escudo, que levava no braço direito, e dizendo — Chorai povos, que Morreo a N Rainha — Voltando depois o seo lugar continuou o acompanhamento até S. Domingos, em

cujos largos estavam outros Estrados que foi quebrado o 2.^o Escudo pelo Vereador Antonio Pereira, fazendo-se o mesmo que fica referido. E continuando pela travessa que sobe as Escadas grandes da Se, e forão pela travessa direita ao lado defronte da Porta principal da Igreja, fizerão volta pelo lado da Cruz no meio do largo se quebrou o 3.^o Escudo pelo Procurador Rafael Botado d'Almeida por molestia de Outro Vereador, com igual formalidade.

E apiando-se o dito Escrivão da Camara na ditto Porta seguiu com o Corpo do Leal Senado para dentro da Igreja aonde se desfez o acompanhamento, depondo os ExSenadores, e Almotaceis as varinhas pretas, hindo só o Corpo do Leal Senado tomar o seu lugar, donde ouviu hua Missa rezada, que para isso estava antecipadamente recommendada.

NB. Ao ditto Acto, foi concorrido todo o Povo, tanto Christãos de ambos os sexos, como Chinas, que com admiração os prezenciário, apenas deixavão caminho para a ditto Corporação &c.^a

Na tarde deste mesmo dia 7 destinado para Vespera, chegando a hora dada foi o Corpo do Leal Senado a Igreja na forma do costume, bem como o Ilmo Governador, e Capitão Geral Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria; O Ilmo Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira, e o Ilmo Brigadeiro Jozé Ozório de Castro Cabral, e Albuquerque Comm.^o do B.^m do P. R., Governador nomeado para esta Cidade.

Forão convidados todos os Fidalgos, Cavalleiros das 3 ordens Militares, ExSenadores, Sobrecargas, e Capitaens dos Navios de Europa, e assim tbm os Prelados e mais Religiozos Clerigos &c.^a

Cantava a Vespera o Exmo e Rmo Diocczano D. Fr. Francisco de N. Senhora da Luz, e o Ilmo e Rmo Cabido.

Os sobreditos convidados tiveram os assentos na maneira seguinte.

O Exmo e Rmo Bispo de Pekim D. Joaquim de Souza, e Saraiva defronte do de Macão; os Ilmos Governador e Conselheiro, e Leal Senado debaixo da grade da Capella Mor da parte do Evangelho, e defronte dos dittos, o Ilmo Governador Nomeado, o Ilmo Conselheiro Manoel Pereira todos os Fidalgos, e Cavalleiros &c.^a abaixo da grade da parte de SS.^{ty} todos os religiosos &c.^a e da do Altar de S. João todos os Senadores sidos, e mais convidados, e officiaes de Justiça, e da Fazenda, todos convidados por Mestre Seremonia o Morador Jozé Baptista de Miranda, e Lima, que foi convidado para este fim por Leal Senado.

Pelas 8 horas da noute deste mesmo dia pararão-se as I'pulhetas, e toques do sino, e na manhaa seguinte pelas 7 horas principiarão novamente os dittos signaes funebres, e pelas 10 horas forão para a ditto Igreja todos os acima nomeados, e a cada hum tomando o seu lugar, conduzido do mesmo modo, por ditto Mestre Seremonia.

Cantava a Missa o ditto Exmo e Rmo Bispo de Macão, e no fim della, subio o Pulpito o Rmo Commissario da Sagrada Ordem dos Pregadores o P.^o M.^o Fr. Paulo de S. Thomas de Aquino; e acabada a O.ção fúnebre, cantarão as 5 Orações os Exmos, e Rmos Bispos Macahense, e Pekinhense, os Rmos Deão, Chantre, e Thezoureiro Mor do Ilmo Cabido; e finalizou-se esta fúnebre honra pelas 3 horas da tarde, com tres salvas de Musquetaria do Batalhão do P. Regente que se achava postada a frente da porta principal, respondendo a Fortaleza do Monte com 21 tiros.

Quanto a Armação da Igreja

Em cima da Porta principal da porta de fora, estava hum grande Tarja, com a Inscripção seguinte.

Mariae
 Multis Nominibus Primae,
 Luzitanorum Reginae,
 Cujus secundissimis Legibus
 Satisque Praeceptis
 Europa, Azia, Africa, America
 Obediverunt, Obediunte, Obediente que,
 Piorum Principum digne proli,
 Degnaque parenti
 Fidellissimae Christi famulae,
 Quae in Brazilia
 Diem obit XIII K. Ap. A. I. de 1816
 Annos Nata 82
 Hoc in Templo
 Parentat
 Fidei Sinatus
 Puras amor, ac integra fides.

Em os dous lados da ditta grande Tarja, levão outras duas Tarjas com os Epigramas seguintes.

1.º Lado

Sol lusi triplicis Regni prior occidit austro:
 En cur Lusias obruit umbra duplex.

2.º Lado

Luges, et merito, civis, quod abest tibi Prima:
 Sed cave, ne jaceas, non tibi sextus adesti

O interior da Igreja todo coberto de luto, excepto a Capella do SS.^{mo}. Em os lados do Evangelho, e Epistolla do Corpo da Igreja, estavam 10 Tarjas com os emblemas seguintes:

N.º 1.º

Pintura/ O Sol no Occidente/ Inscripção/

DELITESCET UT RENASCATUR

Pintura/ Huma tocha apagada, cujo pavio fumegue/ Inscripção

Extincta luce superstes

N.º 3.º

Pintura/ Rios de diversas grandexa, e velocidade correndo para o Mar/
Inscrição: Properamus ad unum

N.º 4.º

Pintura/ Huma Águia deitando fora as suas penas velhas/
Inscrição: Meliori Tegenda

N.º 5.º

Pintura/ Hum Bando de Pombas a voar, e hum Milhafre levando a t.º
Inscrição: Carpitur Prima

N.º 6.º

Pintura/ Huma Corça com 2 pez na margem de hum rio
Inscrição: Iam timor omnes abest

N.º 7.º

Pintura/ Hum Cisne sobre a lenha odorifera inflamada/
Inscrição: In odoribus a ersem(sic.)

N.º 8.º

Pintura/ Hum Leão morto, a roda da cuja boca esteja enxame de Abelhas voando
Inscrição: Aforte Dulcedo

N.º 9.º

Pintura/ Hum Loureiro destroncado, de cujas raizes suba hum renovo vigoroso,
e ramificado.

Inscrição: Sex ex se superstes

N.º 10.º

Pintura/ Hum Basilisco cuja figura he de hum gallo, com a cauda de serpente farpada
Inscrição: Praevidens caedist, praevius cadit.

O Corpo da Igreja estava o grande Mauzuleo pintado de Marmore preto, e frizo dourado, de altura de 27 Covados, e 11 de largura, levando 126 Vellas de Lib e 1/3, ornado com 16 figuras douradas; a saber 4 grandes em 2.º degrau, que significa 4 Vertudes seguintes: Sciencia, Justiça, Fortaleza, e Prudencia; as 12 figuras piquenas tbm douradas, 4 estavam em cima do d.º Mauzuleo sustentando o Tumollo Real cuberto com hum grade (sic.) pano de Veludo preto; e as outras 8, duas levando as Armas Reaes a frente da Porta principal, da Igreja com as Letras seguintes. veja o N.º 1.

2) *Scit enim omnis populus que habitat intra portas urbis meo, mulierem te esse virtutes.*

Duas figurinhas, sustentando o Respeitavel Retrato da Senhora Rainha D. Maria 1.ª, da frente da Capella Mor, debaixo tem as letras seguintes /2/.

3) *Et erat in omnibus famosissima, quoniam temebat Dominum valde.*

Outras duas, levando a Palma, e Palmeira da parte do Evangelio, com as letras seguintes /3/

4) *Nec erat qui loqueretur de illa verbum malum.*

E outras duas, levando a Capela de Louro, e Giraçol da parte de Epistolla com as seguintes Letras. /4/.

1.º *Defecit gaudium cordis nostri versus este in luctum chorus noster.*

Alem das ditas 10 Tarjas que estavam nas paredes, tinham mais 4 Ouvadas penduradas ao redor do ditto Mauzuleo, com pintura, e Inscrição em ambas as partes: a saber.

1.ª Tarja

Pintura de huma parte/ Hum Arco Iris.

Inscrição

Seritatem affert

Pintura de Outra parte/ Huma Oliveira Copada, e carregada (de) frutas (sic.).

Inscrição

Protegit, et nutrit

2.ª Tarja

Pintura de huma parte/ No meyo de hum Enxame de Abelhas e sua Mestra.

Inscrição

Magestate tantum

Ditta de Outra parte/ Huma Rozeira com huma Abelha de hum lado, e hum Escaravelho do Outro.

Inscrição

Unī salus, alteri perniciēs

3.ª Tarja

Pintura de huma parte /Hum Cavallo Marinho

Inscrição

Aqua terraque pollet

Ditta da Outra parte/ Hum Pavão brilhando a vista do Sol.

Inscrição

Non coruscat in tenebris

4.ª Tarja

Pintura de huma parte/ Hum Pelicano rasgando o peito com o bico, e hum filhinho adiante

Inscrição

Pro lege, et pro grege

Ditta de Outra parte/ Huma Bussola apontando para a Estrella do Norte.

Inscrição

Immobilis ad immobile lumen

Quanto a repartição das vellas

Vella de Libra e $\frac{1}{3}$ para os Altares, e Mauzuleo, e para os principaes funcionarios, e mais Corporações, de $\frac{3}{4}$ de Libra para os Prelados, Cavalleiros, Ex Senadores, e de $\frac{1}{2}$ Libra para todos os mais que se achavão presentes sem excepção de pessoas, e vem a gastar por todos 5 Quintaes dellas. Macao 15 de Abril de 1817.

ÍNDICE

Relação dos Artigos que se faz preciso vir da Cidade de Macão para o fornecimento dos Armazens deste Arceual. pag. 195.

Sentença da Suprema Just.^a Militar ao T.^o D. Joaq.^m pag. 196.

Que se descontem nos Soldos dos Off.^{es} Militares os q' elles receberam em Goa. pag. 196.

Que não tem lugar a pertença do 2.^o T.^o Lobato a resp.^{ta} da dif.^a dos seus soldos estando na Academia de Goa. pag. 197.

Cessação das Mobilhas dos Off.^{es} Militares. pag. 197.

Classificação dos d.^{os} Off.^{es}, e seus vencim.^{tos}. pag. 198.

Ordem do Exercito que contem a promoção dos novos Off.^{es} do B. P. R. pag. 198.

Cópia do §.^o da Ordem do Exercito N.^o 57 de 6 de Maio de 1835, mandada cumprir pelo Ex.^{mo} Governador Militar dos Estados da India Fortunato de Mello, em Off.^o q' dirigio ao Ill.^{mo} ex-Gov.^{or} desta Cid.^e Bernd.^o J.^e de Sz.^a Soares de Andrea, em data de 13 do m.^{mo} mez e anno. pag. 202.

Manda pagar p.^r esta Cx.^a ao Egresso João Xavier de Trind.^e e Souza. pag. 202.

Aprova o Assento do L. Sen.^{do} acerca da quantd.^e q' tem pagar o proprietar.^o de q.^l.^r navio não construido em Estalleiro Portuguez. pag. 202.

Que se espere pela Real Determinação a respeito das Comissões p.^a reverem as Leys Novissimas. pag. 203.

Sobre a votação § 3.^o e sobre o Cirurgião Freitas que substituiu ao Medico Vidigal; e manda reintegrar ao Cirurgi.^m Maya no Lugar q' occupou & &. pag. 204.

Em como se indeferio o req.^{to} do Major Bento; Recepção das Encomendas; Desaprova o procedim.^{to} do G.^{or} de Timor Cabr.^a; que recebeu a conta da despeza da Curveta Inf.^{ta} Reg.^{ta}, e sobre mandar q.^l.^r vazo de guerra a Macão. pag. 205.

Sobre o Balanço da Receita e Despeza de 1837, com a reflexão do Contador G.^l pag. 206.

Que os Off.^{es} do Exercito qd.^o passare' com a licença da Junta de Saude de um p.^a outro clima, tem todos os seus vencim.^{tos}, e passagens &. pag. 209.

Pagam.^{to} das passagens dos Off.^{es} p.^a Macão seja da m.^{ma} fr.^a como de ida p.^a Goa. &. &. pag. 210.

Ignacio da Cruz que indo no lugar do Port.^o desta Alf.^a não Bartholomeo de Siqueira. pag. 210.

Manda contribuir com a remessa de 6.000 Pat.^{as} p.^a Timor. pag. 210.

Pede informação a resp.^{to} de Demetrio de Ar.^o e S.^a a resp.^{to} d'Emolum.^{tos} da Alf.^a pag. 211.

Que o protesto que a anterior Camr.^a Municipal fez na sua dissolução, não foi illegal. pag. 211.

Remettendo o Desp.^o do Portr.^o da Alf.^a Ignacio da Cruz. pag. 212.

Manda pagar a Fr.^{co} M.^{el} Marinheiro da Curv.^{ta} Inf.^a Reg.^{ta}. pag. 213.

Ingresso livre em Macão, sendo illegal o Edital do Senado sobre os Censores. Pag. 215.

A resp.^{to} do vencimento do Quartel M.^{te} Belchior J.^c Dias. Pag. 215.

Criação de muzica no B.^m P. R. pag. 215.

(Remetendo copias de Officios do Governo da India). pag. 216.

Manda fazer accommodaçoes na rezidencia deste G.^o e não tem lugar o projecto de passar a d.^a rezid.^{cia} p.^a o extincto Conv.^o de S.^m Fr.^{co}. pag. 216.

Estabelecim.^{to} do Papel sellado, sendo o Thezr.^o da Faz.^a o arrecador do producto do m.^{mo} & &. pag. 216.

(Sobre o capellão P.^e Jozé da Soledade). pag. 217.

Manda pagar a difr.^a dos Soldos do 2.^o T.^e Lobato do tempo que frequentou a Academia. pag. 217

Copia do §º 2.^o do Officio N.^o 15 do Gov.^o Geral Interino dos Estados da India, dattado de 26 de Abril de 1839. pag. 217.

Remettendo a copia da Regia Portr.^a a respeito das provi.^{cias} dadas pelo Defunto Barão de Sabrozo p.^a esta Cid.^a. pag. 218.

Copia d'hum §º da Portaria N.^o 154 do Ministerio da Marinha e do Ultramar da data do 1.^o de Dezembro de 1838. pag. 218.

Regia Aprovação a Nomeação do G.^{er} de Timor Frederico Leão Cabr.^a. pag. 218.

Não executar nenhuma ordem p.^r simples publicação na Gazeta, emq.^{te} não for positavam.^{te} mand.^o pag. 219.

Attribuiçoes dos G.^{es} d'Ultramar. pag. 219.

Sargento Henrique seja considerado como Sargento Ajud.^e da Fort.^a do M.^{te}. pag. 223.

(Enviando o requerimento do Furriel Jeronimo Lourenço Mayor). pag. 223.

Decreto p.^a se não executar nenhuma Ordem por simples inserção nas Gazetas & c. pag. 223.

Pede algumas Encomendas p.^a Goa. pag. 223.

Relação dos Medicamentos e Efeitos, que são precisos mandar vir da Cidade de Macao para o fornecimento da Botica d'Hospital Real Militar na forma do Artigo 8.^o do Titulo 4.^o do Regulamento do dito Hospital. pag. 224.

(Não executar qualquer lei sem ordem positiva do Ministério). pag. 224.

Carta do Ill.^{mo} Senado ao R. Deão, e Vig.^{mo} G.¹ em que pedia que se Ordene aos mais Parochos p.^a assistir a Exequia da S.^{ma} Raynha D. Maria 1.^a, e que os sinos de suas Igrejas acompanhem aos Sinaes da Igreja Cathedral. pag. 229.

Carta ao Ill.^{mo} Cabido em que convida-o p.^a o Off.^o da Exequia da Sr.^a D. Maria 1.^a. pag. 229.

Carta em que convida o Ill.^{mo} Conselhr.^o Manoel Pereira, para dar Agoa as Maons ao Ex.^{mo} Prelado, na mesma Exequia da S. D. Maria 1.^a. pag. 229.

Na mesma conformid.^e, fora dirigida mais húa ao Morador Luis João de Almeyda. pag. 230.

Carta em que convida ao P.^e M.^e Fr. Paulo de S. Thomas d'Aquino, p.^a assistir com a sua Communid.^e de S. Dom.^{mo} á mesma Exequia: e do mesmo theor fora dirigida aos mais Prelados, e Sup.^{mos} de S. J.^e desta Cid.^e. pag. 230.

Carta, em que convida ao Morador J.^e Baptista de Miranda, p.^a fazer as vezes de Mestre das Ceremonias na mesma occasião da d.^a Exequia. pag. 230.

Carta, em que convida ao Ill.^{mo} Gov.^{te} Nomeado (p.^a este Governo) o S.^r J.^e Ozr.^o de Castro, para assistir a mesma função funebre. pag. 230.

Carta em que convida ao Ex.^{mo} e R.^{mo} Prelado para assistir a Posse do Governo desta Capitania G.¹, o S.^r J.^e Ozr.^o de Castro Cabral. pag. 231.

Carta do Deputado Domingos Pio Marques ao Ill.^{mo} Leal Senado. pag. 231.

Carta ao Ill.^{mo} Leal Senado, do mesmo Deputado Domingos Pio Marques. pag. 232.

Comprimento, que fez a Sua Magestade em nome do Leal Senado de Macao, e de todo o Povo o Deputado Domingos Pio Marques, na Real Audiencia de 22 de Mayo de 1817. pag. 233.

Carta do Morador Felis J.^e Coimbra ao Esc.^{mo} da Cam.^a, em que offerece hum emprestimo a R.¹ Administração, da quantia de 7000 P.^a pag. 234.

Carta do Ill.^{mo} Conselheiro Miguel d'Arriaga, ao Rajá de Siam. pag. 234.

Carta do S.^r Ministro de Siam, ao Ill.^{mo} S.^r Conselheiro, em resposta a Carta antecedente. pag. 235.

Outra Carta do mesmo 1.^o Ministro do Rey de Siam ao Ill.^{mo} S.^r Conselh.^o Miguel d'Arriaga, relativa a renovação do Commercio com este Porto. pag. 236.

Carta do Ill.^{mo} Conselh.^o Ouvidor Geral ao Ill.^{mo} Barão de S. J.^e, em que lhe roga, para tomar a seu cargo a negociação do Bergantim do Rajá de Siam, aqui chegando com Negocio do d.^o Rajá. pag. 237.

Carta do Escrivão, e Deputado da R.ⁱ Caza de S.^{to} Ant.^o em Lx.^a ao Ill.^{mo} Senado, em (q') participa o falecimento do Ill.^{mo} Conselh.^o Joaquim J.^e Mendes da Cunha Esc.^m da d.^a R.ⁱ Caza. pag. 238.

Falla que Domingos Pio Marques fez a Sua Magestade no dia 9 de Fevereiro por occasião da Merce que S. Magestade se dignou fazer ao Leal Senado de Macão dando tratamento de Senhoria. pag. 238.

Outra falla do mesmo Deputado a S. Mag.^e em sua despedida para Macão. pag. 238.

Requerimento a S. Mag.^e do Deputado Domingos Pio Marques da parte do Leal Senado desta Cidade. pag. 239.

Em 1819. pag. 240.

Outra Carta do mesmo Deputado Domingos Pio Marques ao Leal Senado, em que participa ter assistido a função da Coroação de S. Mag.^e, em o dia 6 de Fevr.^o 1818. pag. 240.

Alvará do Tratamento da Saria ao Ill.^{mo} Leal Senado desta Cidade. pag. 241.

Carta do Commissario da Santa Cruzada, em que convida ao Leal Senado, para acompanhar a Procissão da mesma &c. pag. 241.

Carta, em que convida ao Ex.^{mo} Arcebispo (sic.) de Cangranor, aqui rezidente, para recitar a Oração da occasião da Celebração d'Acclamação de S. Mag.^e nesta Cid.^e, em o dia 26 de 10br.^o de 1818. pag. 241.

Carta, em que convida o Deputado Domingos Pio Marques, para assistir conjuncto o Corpo do Ill.^{mo} Senado, a mesma função d'Acclamação de S. Mag.^e. pag. 242.

Carta, em que pede a S. Ex.^a R.^{ma}, para ordenar a Cura, e mais Vig.^{as} das Freg.^{as} desta Cid.^e, q' se dêm a paz a 2 Juizes Almotaccis, assim como se dá ao Leal Senado na occasião comp.^e. pag. 242.

Carta, em que convida ao Illmo Barão de S. J.^e, para assistir o Bando d'Acclamação do S.^r D. J.^o 6.^o em Corpo do Leal Senado. pag. 243.

Outra Carta de igual Convite ao Illmo Conselheiro Manoel Pereira. pag. 243.

Carta, em que Convida a Domingos Pio Marques para assistir a publicação (sic.) do mesmo Bando. pag. 243.

Carta, em que Convida ao Illmo e R.^{mo} Cabido, para cooperar com q.^{uo} está da sua parte a função d'Acclamação do S.^f D. João 6. pag. 243.

Carta em que convida ao M.^o de Campo Simão de Araujo Roza, para commandar com seu Bastão a Guarda da Real Insignia. pag. 244.

Carta, em que convida ao Cap.^m Mor de Campo J.^o Joaquim Barros p.^a levar o Regio Pendão na Acclamação do S.^f D. J.^o 6.^o pag. 244.

Carta, em que convida ao Ill.^{mo} Barão de S. J.^a e o Ill.^{mo} Conselheiro Manoel Pereira, para acompanhar os lados do Real Pendão, na Acclamação do S.^r D. João 6.^o pag. 244.

Carta em que convida a S. Ex.^a R.^{ma}, p.^a o Pontifical, e Te-Deum Laudamus, no dia da Acclamação do S.^f D. J.^o 6.^o pag. 245.

Carta do Escrivão da Camara, a todos os Prelados, dos Religiozos, e ao Sup.^{or} da Igreja de S. J.^a, p.^a assistir a mesma função de Acclamação do S.^r D. J.^o 6.^o pag. 245.

Convite do Ill.^{mo} Leal Senado, a todos os Homens bons, Almotaceis, Officiaes e Militares, Fazenda, e Justiça, como tbm aos mais Sobrecargas, e Cap.^{tes} dos Navios de Europa. pag. 245.

Carta do Leal Senado ao Ex.^{mo} e R.^{mo} Decezano pedindo a permissão de poder celebrar Missa na Capella do mesmo Senado. pag. 246.

Resposta da ditta Carta. pag. 246.

Carta a Sua Ex.^a R.^{ma} sobre a mesma pertença de ter Missa. pag. 246.

Carta dos Naturaes desta Cidade, convidando ao Ill.^{mo} Senado, p.^a assistir a Sollemne Acção de Graça, a feliz Acclamação do S.^f D. J.^o 6.^o em 14 de Janeiro de 1819. pag. 247.

Bando publicado em Corpo do Leal Senado, annunciando o dia 26 de Fevr.^o de 1818 digo de Dezbr.^o, p.^a a Acclamação do S.^f D. J.^o 6.^o nesta Cidade. pag. 247.

Carta, a Pedro Feliciano de Olivr.^a authorizando-lhe para promover na Corte do R. de Janeiro a Providencia para a renovação do Commercio da India. &c. pag. 248.

Resumo das Providencias que por assento do Leal Senado desta datta se acordou fossem levadas a Respeitavel Prezença do S. Exmo Senhor Conde ViceRey para que o mesmo Senhor tem (sic.) por conforme. pag. 248.

Resposta de S. Ex.^a R.^{ma} a Carta do Leal Senado veja a f. 19v. deste L.^o, sobre a pertença de ter Missa na Capella Competente. pag. 251.

Resposta da ditta Carta. pag. 251.

Resposta da Carta asima. pag. 252.

Memoria da honra funebre tributada na Santa Igreja Cathedral desta Cidade de Macão por Leal Senado, na occazião da Morte da Augustissima Senhora Rainha D. Maria 1.^a. pag. 252.